



KEPPLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Processo nº 0494824-53.2015.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EISA ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, EISA PETRO UM – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ESTALEIRO MAUÁ
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados que a presente
subscrevem, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complemento a petição de fls.
15.639/15640, requerer a substituição dos documentos anexados anteriormente pelos
ora colacionados, que se encontram – todos – devidamente assinados.

Em conjunto ao Plano das Recuperandas, seguem
acostados os seguintes documentos:

- Anexo 1 – Termos Definidos;
- Anexo 2 – Laudo de Viabilidade Econômica;
- Anexo 3 – Oportunidades de negócio;
- Anexo 4 – Relação de Ativos e Direitos das UPI 1 Imóvel e Instalações;
- Anexo 5 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508);
- Anexo 6 – Relação de Ativos e Direitos UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514);



KEPPLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Anexo 7 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 4 PARTES
E PEÇAS PETROLEIRO; e

Anexo 8 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 5
DIREITOS CREDITÓRIOS.

É o que se requer, como medida de razoabilidade e real necessidade, sempre em atendimento ao quanto determinando por este D. Juízo e aos princípios erigidos na Lei Recuperacional.

Ao final, as Recuperandas reafirmam que sempre agiram com a necessária boa-fé, sempre com a transparência dos seus atos a todos os seus credores, trabalhadores e colaboradores, se colocando à disposição deste juízo e da II. Administradora Judicial, para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se mostrem necessários.

Termos em que,

Pede e espera urgente deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira

OAB/SP 132.830

Marco Aurélio Verissimo

OAB/SP 279.144

Nathália Couto Silva

OAB/SP 401.001

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(em Consolidação Substancial)

Estaleiro Mauá S/A – em Recuperação Judicial (Mauá)

EISA – Estaleiro Ilha S/A – em Recuperação Judicial (EISA)

EISA Petro Um S/A – em Recuperação Judicial (EP1)

Elaborado em cumprimento à decisão proferida em 16/11/2021, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0012633-08.2018.8.19.0002 e nos autos do processo de Recuperação Judicial nº. 0494824-53.2015.8.19.0001, ambos em trâmite perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

14 de dezembro de 2021



Sumário

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	4
<u>1.1 A Manutenção Da Atividade Econômica X Os Nefastos Efeitos Da Falência</u>	4
<u>1.2 Da Consolidação Substancial E Manutenção Da Atividade Econômica</u>	8
<u>2. RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DO NOVO PLANO</u>	12
<u>3. PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NAVAL E DAS RECUPERANDAS</u>	13
<u>4. PERSPECTIVAS</u>	19
<u>5. REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS</u>	21
<u>6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL</u>	25
<u>6.1. Proposta De Pagamento Aos Credores</u>	25
<u>6.2 Valores Em Cada Classe</u>	35
<u>7. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIS</u>	38
<u>PARTE IV – EFEITOS DO PAGAMENTO AOS CREDITORES</u>	38
<u>8. NOVACÃO</u>	50
<u>9. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)</u>	51
<u>10. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)</u>	51
<u>11. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CRÉDITOS ME E EPP (CLASSE IV)</u>	53
<u>12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDITORES</u>	54
<u>PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO</u>	57
<u>13. EFEITOS DO PLANO</u>	57
<u>14. MODIFICAÇÃO DO PLANO</u>	58
<u>PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS</u>	59
<u>15. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	59
<u>16. CESSÕES</u>	59
<u>17. LEI E FORO</u>	59
<u>RELAÇÃO DE ANEXOS</u>	61

EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – em recuperação judicial (“EISA”), com sede na Praia do Rosa nº 2- Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.261.304/0001-02 , **EISA PETRO-UM S.A.** – em recuperação judicial (“EP1”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça do Rosa nº 2, Bancário, Ilha do Governador, na cidade e estado Rio de Janeiro, CEP 21920-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.955.061/0001-66, e filial na Rua Dr. Paulo Frumencio, nº 28, Rua G, Prédio 19, sobrado, Ponta D’Areia Niterói/RJ, CNPJ 10.955.061/0002-47, e **ESTALEIRO MAUÁ S/A** – em recuperação judicial (“MAUÁ”), com sede na Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28 – Lote 01-A (Parte) Ponta D’Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24040-290, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o NIRE nº 3330026188-5, sociedade anônima de Capital fechado, CNPJ nº 02.926.485/0001-74, sociedades devidamente constituídas e organizadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, doravante em conjunto denominadas “Companhias”, apresentam o seguinte plano de recuperação judicial em consolidação substancial, nos termos a seguir.

1. INTRODUÇÃO



1.1 A Manutenção Da Atividade Econômica X Os Nefastos Efeitos Da Falência

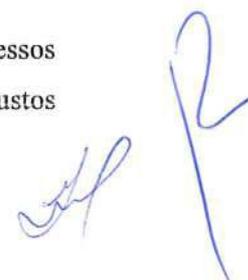
Na improvável hipótese de decretação da falência das Recuperandas, todo o trabalho, esforço e sacrifício despendidos até o momento para a manutenção das atividades e respectivos empregos serão em vão, e causará prejuízos ainda maiores aos credores, em especial os trabalhadores, posto que a proposta de soerguimento por este Plano consolidado, se mostra infinitamente mais vantajosa do que num cenário de falência.

Com a aprovação deste Plano, diante das possibilidades de venda de UPI's, venda de ativos, oportunidades de negócios e manutenção das atividades econômicas, conforme amplamente demonstrado e detalhado adiante, não há a menor dúvida de que o ambiente de negócios para as Recuperandas mostrar-se-á muito mais favorável, e por consequência, a maximização dos ganhos e resultados decorrentes não só da atividade econômica, bem como das oportunidades de negócio e realização de ativos será maximizada, haja vista que não sofrerá os efeitos do revés falimentar, e assim, os recursos oriundos satisfarão de forma mais eficiente e adequada os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Embora estudos comparativos que observam a eficiência do procedimento falimentar para a boa destinação dos ativos da empresa neste ambiente sejam escassos, é de clareza meridiana que os resultados num ambiente de falência são piores do que em um ambiente controlado e estratégico, concebido para contemplar um contingente maior de credores, em especial aquele mais prejudicado, qual seja, os trabalhadores.

Artigo divulgado na Rev. direito GV 13 (1) • Abr 2017 • <https://doi.org/10.1590/2317-6172201702>, sob o título "Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos", de autoria de Fernanda Karoliny Nascimento Jupetipe, Eliseu Martins Poueri do Carmo e Mário Luiz Nelson Guedes de Carvalho, comprovam que a eficiência financeira na falência é flagrantemente menor do que no ambiente da recuperação, senão vejamos uma breve constatação do estudo:

"A pesquisa objetivou identificar, mensurar e classificar os custos em processos conduzidos sob a legislação falimentar brasileira a fim de compará-los aos custos



encontrados em estudos norte-americanos semelhantes. Por meio de pesquisa ao longo de 2013, consultou-se diversos processos nas comarcas de São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG e Contagem-MG para coleta de dados, seguindo-se de análises de acordo com a literatura consultada. Identificou-se que (em média): os custos diretos pagos foram de 35% do ativo final da falida; os ativos das falidas perderam 47% do valor; a taxa de recuperação total dos credores foi de 12%; e os processos duraram nove anos. Quanto aos processos de recuperação, os custos diretos foram de 26% do ativo inicial das Recuperandas, a taxa de recuperação dos credores foi de 25% e a duração de processos foi de quatro anos (valores médios). Considerando os resultados encontrados, tem-se que os processos da amostra tiveram uma duração maior, pagaram menos valores aos credores na recuperação judicial e a taxa de ressarcimento da falência foi um pouco superior às das pesquisas norte-americanas.”¹

Embora referido estudo seja de 2013, é evidente que não há o menor sentido em se buscar a satisfação do passivo de empresas em crise com o instituto da falência, especialmente no caso em tela, em que há evidente possibilidade de satisfação dos créditos, com a consequente manutenção da atividade econômica das Recuperandas, e por fim, alcançar o propósito do instituto da Recuperação Judicial, qual seja, “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, preconizado pelo artigo 47 da Lei no. 11.101/2005.

Observando o binômio “tempo e circunstância” no estudo de 2013, “vis a vis”2021, temos um ambiente econômico em 2021 muito pior do que aquele vivido à época do estudo acima mencionado, o que demonstra que no tempo, ou seja, 2013 x 2021, e na circunstância “momento econômico de 2013” x “momento econômico de 2021”, teremos resultados no ambiente falimentar ainda mais desastrosos do que aqueles constatados no estudo realizado em 2013.

¹ Fonte: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/WCCrCmGkLMGJqyFYwLnFppy/?lang=pt>



Para respaldar esta constatação, outro estudo da FGV demonstra tenebroso horizonte, no artigo publicado em 02/07/2020, por Marcel Balassiano, sob o título, “Década cada vez mais perdida na economia brasileira e comparações internacionais”, que assim assevera:

“O começo da “década perdida atual” apresentou uma taxa média de crescimento de 3,0% a.a., entre 2011 e 2013. A partir de 2014 que a economia entrou neste processo de enfraquecimento presente até os dias de hoje. Diante deste quadro, os últimos sete anos (2020, inclusive) foram desastrosos do ponto de vista de crescimento econômico, pelo somatório dos três fatores (forte recessão, recuperação lenta e gradual e coronavírus). Ao se calcular uma média móvel de sete anos (MM7A), o período 2014-2020 é (está sendo) o pior, em termos de crescimento econômico, desde o início dos anos 1900, com uma queda média de 1,3% a.a. neste período.”²

Se em 2013 a eficiência nos resultados de realização de ativos era a metade em valor e o dobro no tempo, na relação falência x recuperação judicial, sem que houvesse ocorrido os efeitos negativos na economia, decorrentes da greve dos caminhoneiros (2018) e pandemia (COVID 19), caso aconteça a decretação da falência e conseqüente arrecadação, teremos um resultado ainda mais devastador, talvez a realização do ativo “por qualquer preço”, conforme determina o dispositivo introduzido pela Lei no. 14112/2020, no artigo 142, art. 3º.-A, inc. III, não seja suficiente para saldar o passivo trabalhista, ao contrário do que ocorreria no ambiente proposto por este Plano.

Os possíveis resultados atingíveis com a realização dos ativos mediante a arrecadação em procedimento falimentar seriam desastrosos, é possível afirmar que o alcance de lances em leilão seria inferior a 30% (trinta por cento) do valor dos bens, enquanto na forma proposta, poderiam atingir até 100% (cem por cento), ou seja, em valores efetivos, teríamos R\$ 300 milhões de reais, contra R\$ 1 bilhão de reais sem contar a perpetuidade de fluxo de caixa decorrente da atividade econômica, que diga-se, apresenta curva de receita crescente, conforme será demonstrado adiante.

² Fonte: <https://portal.fgv.br/artigos/decada-cada-vez-mais-perdida-economia-brasileira-e-comparacoes-internacionais>

Essa solução não é interessante para nenhum dos credores, também não é interessante para as Recuperandas e o interesse econômico social, nem tampouco para coletividade, pois haverá uma supressão de postos de trabalho considerável, talvez mais de 2.000 (dois mil) postos de trabalho, com o conseqüente aumento das estatísticas de índice de desemprego, flagelo que assola dolorosamente nosso País e as famílias brasileiras, qual o benefício?

Vejamos de forma ilustrativa, a comparação dos cenários Manutenção das Atividades x Decretação da Quebra:

QUADRO COMPARATIVO:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL X CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

Referências	Manutenção das Atividades na Recuperação Judicial	Convolação em Falência
Empregos atuais (diretos)	850 empregos	zero
Geração de novos empregos - oportunidades futuras	Estima-se 500 empregos diretos	zero
Receita atual (Anual)	Aproximadamente R\$ 156 milhões	zero
Receita estimada - oportunidades futuras (Anual)	Aproximadamente R\$ 90 milhões	zero
Receita venda de ativos	R\$ 1 bilhão	R\$ 300 milhões
Previsão de Impostos e Contribuições (Anual) - Atividade Atual	R\$ 30 milhões	Zero

Nota-se, portanto, que não se vislumbra qualquer vantagem no cenário falimentar, ao contrário, os prejuízos são imensos e nefastos, não interessa a ninguém esse infortúnio!

1.2 Da Consolidação Substancial E Manutenção Da Atividade Econômica

Este Plano Único de Recuperação Judicial (“PRJ”) tem por finalidade a Consolidação Substancial, em consonância com o quanto determinado na decisão publicada em 30 de novembro de 2021, às folhas 15233, pelo MM. Juízo da 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita. Desta forma, todas as cláusulas e condições naquele estabelecidas ficam substituídas pelas premissas aqui contempladas.

As alterações promovidas na legislação de regência tornaram ainda mais claras quais seriam as exigências para o reconhecimento da consolidação substancial do Grupo Econômico.

A Consolidação Substancial pode ser requerida por grupo de sociedades, e, eventualmente, se necessário, consentida pelos credores, desde que existam, minimamente duas das seguintes hipóteses: (i) garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário, e; (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes, em conformidade com o teor do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05.

No presente caso, devidamente comprovada a presença dos requisitos para tanto, mister que seja aprovada a Consolidação, como forma de, mediante a reunião dos processos e unificação de todos os ativos e passivos, se possibilite a celebração de um plano único para pagamento de todos os credores, o que traria vantagens à satisfação dos seus créditos.

Ela se justifica e se impõe posto que a responsabilidade pelos passivos e o patrimônio das Companhias mostram-se entrelaçados, interconectados, com gestão comum, garantias cruzadas, caixa único, sendo preferível que os débitos concursais sejam tratados sem as barreiras impostas pela presença de personalidades jurídicas distintas e que lhes seja dado tratamento igualitário, democrático e materialmente melhor que num eventual processo de liquidação.

A autorização para o tratamento unísono de ativos e passivos de pessoas jurídicas encontra lastro no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, que admite a desconsideração da personalidade jurídica no caso de confusão patrimonial, artigo reiteradamente utilizado face ao Grupo Requerente, especialmente em casos trabalhistas e eventualmente em casos oriundos das Fazendas Públicas.

No presente caso, as Requerentes, têm a compreensão das suas responsabilidades e pretendem, com subsídio na vontade clara dos seus acionistas controladores, assegurar proposta de pagamento aos credores que, *de per si*, seja melhor que o resultado de eventual falência, de uma ou mais empresas, bem como que viabilize a otimização dos recursos advindos dos ativos das Companhias em prol da solução dos seus passivos e, ao mesmo tempo, seja capaz de assegurar a continuidade de atividade crescente, lucrativa e geradora de empregos e tributos.

Assim, o aditivo aqui proposto afigura-se infinitamente mais benéfico ao conjunto de credores, dentre eles incluído o fisco, do que eventual falência, onde a liquidação dos ativos inequivocamente traria resultados piores e menos satisfativos a todos.

Cumprе esclarecer que os meios pelos quais as companhias pretendem superar a crise econômico-financeira que vêm enfrentando, e o enfrentamento da crise será abordado de forma consciente e realista. É sabido que desde a fatídica e difícil decisão pela utilização deste derradeiro instituto de soerguimento da atividade empresarial, ou seja, a recuperação judicial, o setor da indústria naval claudica num verdadeiro e hercúleo desafio. Esta medida é um ato de coragem e resiliência, que desde o ajuizamento da recuperação judicial originalmente perante a 7ª. Vara Cível da Comarca de Niterói (RJ), autuada sob o nº 0012633-08.2018.8.19.0002, e atualmente perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em decorrência de decisão judicial que deslocou a competência para esta Comarca, busca-se superar as dificuldades financeiras, e certamente as Recuperandas alcançarão esse mister, não sem a compreensão, colaboração e paciência de todos os envolvidos nesta missão.

Esta jornada prevê a adoção de medidas extremas de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, as quais, como veremos adiante, contribuirão para o restabelecimento das atividades empresariais, culminando com a consequente preservação das companhias, assegurando a geração e manutenção de inúmeros postos de trabalho, o pagamento dos credores envolvidos no processo de recuperação, e, por fim, a plena realização do objetivo da Lei 11.101/05.

Assim, considerando as características operacionais, patrimoniais e geográficas das companhias Recuperandas, quais sejam, EISA Estaleiro Ilha S/A, EISA Petro Um e Estaleiro Mauá S/A, vislumbra-se a possibilidade de soerguimento das Recuperandas, haja vista a efetiva sinergia existente entre suas atividades, o que possibilitará uma ação conjunta e cooperativa na busca de um objetivo comum.

As Recuperandas prosperaram em razão da complementariedade de atividades, não atingiriam a relevância que detêm junto ao setor da indústria naval, não fosse a diversidade de serviços oferecidos, esse mister foi alcançado com a contribuição de cada uma delas para o desenvolvimento de suas atividades.

A sensibilidade dos acionistas e a leitura das necessidades do segmento, permitiram que ao longo do tempo, observando os anseios e demandas do mercado, buscassem novos

desafios, e assim, sempre com a pretensão de oferecer um bom serviço, adquiriram empresas que atendessem ao setor naval

A identidade de acionistas e dirigentes, entre as atividades, demonstram que o GRUPO caminha de forma harmoniosa e complementar.

Se não bastasse, muitos credores das empresas do grupo também são comuns, bem como identidade do crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cujos tomadores da dívida foram os Estaleiros EISA e EISA PETRO UM, com aval do ESTALEIRO MAUÁ S/A, que foi imposto como condição necessária à concessão de crédito e a renegociação de dívidas, de modo a que **desvincular o processo recuperacional de qualquer uma das empresas representaria um severo risco ao soerguimento de todas.**

Nota-se que a concessão de crédito do BNDES aos EISA's, foi alcançada mediante a denominada garantia cruzada, ou seja, somente foi possível obter as linhas e limites de crédito com a concessão de avais cruzados, de modo que o faturamento do grupo sempre foi o considerado para a definição do volume de recursos financeiros que poderiam ser disponibilizados ao GRUPO, certamente em decorrência da análise de crédito, capacidade de geração de caixa e de pagamento, minuciosamente identificadas pelas instituições de financiamento, contemplando a receita global gerada pelas empresas do Grupo, ou seja, há configurada a confusão financeira necessária para a caracterização da consolidação substancial.

Para obtenção de empréstimos com o propósito de incrementar as operações e reforçar o capital de giro das empresas Recuperandas, a instituição financeira exigiu que as empresas prestassem avais entre si, de modo que o comprometimento e responsabilidade pelo pagamento são recíprocos e interconectados.

Também corrobora para caracterização da consolidação substancial, no que tange à sinergia e interconexão das Recuperandas, o fato de que a Sociedade com Propósito



Específico EISA PETRO UM está sediada no mesmo endereço do ESTALEIRO MAUÁ, qual seja, Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28 – Ponta da Areia – Município de Niterói - RJ, demonstrando que além de serem complementares, têm administração coincidentes.

Não há dúvida de que os benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação judicial são cruciais para o soerguimento das Recuperandas, a aplicação da consolidação substancial é imprescindível para permitir o cumprimento desse desiderato, haja vista todas as demonstrações claras e inequívocas, que demonstram essa condição, não só pelos critérios objetivos, quais sejam identidade de composição societária, dirigentes, administração, localização geográfica e garantias cruzadas, como também subjetivos, decorrentes da sinergia de atividade econômica, capacidade de geração de caixa e de pagamento de suas obrigações.

As funções administrativas são congregadas em um setor comum, denominado “Centro de Serviços Compartilhados”. O cenário se repete nas áreas financeira e de compras, também unificadas.

Frise-se que há relação de controle, unidade diretiva e organizacional, há compartilhamento de departamento comercial, funcionários, contabilidade, jurídico e departamento de pessoal conjuntos, atuação no mesmo segmento e até mesmo o funcionamento das Recuperandas EISA PETRO UM e ESTALEIRO MAUÁ no mesmo endereço, de onde são tomadas todas as decisões estratégicas atinentes a administração do grupo.

Por essas razões, vislumbrou-se o litisconsórcio ativo necessário, através de um único processo recuperacional, de modo a prover uma solução capaz de equacionar o passivo de todo o grupo e soerguer efetivamente a atividade empresária, com a consequente manutenção da atividade econômica e dos empregos.

Ademais, a recente alteração da legislação de insolvência assim assevera ao tratar da consolidação substancial, posto que evoluiu aos acolher os reiterados julgados e formação jurisprudencial nesse sentido, senão vejamos o que determina a norma legislativa.



Lei no. 11.101/2005 (alterada pela Lei no. 14.112/2020):

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - Existência de garantias cruzadas;*
- II - Relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes. “*

Neste momento, observando as peculiaridades da atividade econômica, capacidade de geração de caixa, e resultado operacional para fazer frente às obrigações decorrentes dos compromissos assumidos neste PRJ perante os credores aqui sujeitos, as Recuperandas, em conjunto, têm plena capacidade de honrar os compromissos assumidos neste Plano Consolidado, e assim viabilizar a superação da crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação das Recuperandas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Cumprе ressaltar que, considerando a sinergia e complementariedade entre as atividades das Companhias EISA, EISA PETRO UM e Estaleiro Mauá S/A – todas em recuperação judicial, apresenta-se este Plano Único de Recuperação Judicial que será apreciado em Assembleia Geral de Credores, com relação única de credores, e forma de pagamento uniforme.

Amparado em estudos detalhados e projeções financeiras criteriosas, o presente PRJ demonstrará a inequívoca viabilidade econômica das Companhias – cuja reestruturação de atividades já vem sendo gradativamente operacionalizada através de sólidos fundamentos de

gestão e austeridade – o que credencia as Companhias à plena recuperação, com revisões realistas, de curto, médio ou longo prazo.

2. RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DO NOVO PLANO

Considerando que:

a) As peculiaridades das recuperações judiciais do Estaleiro Mauá S/A, bem como do EISA – Estaleiro Ilha S/A, e EISA Petro Um S/A, em recuperação judicial;

b) A identidade de Administrador Judicial, qual seja a K2 Consultoria Econômica Ltda; e

c) A sinergia existente entre as atividades do EISA, EP1 e Estaleiro Mauá S/A, em recuperação judicial, e considerando que há uma efetiva possibilidade de geração de caixa decorrente dessa complementariedade de atividades, vislumbra-se um incremento de receitas que permitirá honrar o passivo existente.

Assim, não só os motivos elencados anteriormente e a sinergia existente entre os Estaleiros EISA, EP1 e Mauá contribuíram para a substituição do PRJ, mas especialmente as novas perspectivas que o setor de O&G sinaliza, com um robusto incremento econômico ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, o que obriga uma adequação do enfoque das atividades econômicas desenvolvidas pelas Recuperandas. Desta forma, inclui uma abordagem comercial mais agressiva para absorver as demandas para exploração de operações portuárias, logísticas, armazenagem de graneis líquidos, *lay up*, operações *offshore* e de integração de módulos. Enfim, uma expressiva diversificação das atividades econômicas, com o consequente incremento do fluxo de caixa, havendo, portanto, a necessidade de adequação das premissas que nortearam os PRJs apresentado anteriormente e a necessária substituição por este.

3. PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NAVAL E DAS RECUPERANDAS

Os sopros de resgate da economia são ainda pouco vigorosos; entretanto, verifica-se que há uma perspectiva de retomada, obviamente não nos moldes megalômanos outrora alardeados. O que se vislumbra é uma retomada lenta e gradativa que, espera-se, já mais madura em 2022, exige que seja aplicado o amargo aprendizado obtido no penoso período pós 2014.

Com relação ao Mercado de Oil & Gas, são sintomáticos os sinais de abertura, especialmente no tocante à exploração de petróleo e gás, não só pela Petrobras, mas também por empresas estrangeiras, permitindo o ingresso de gigantes mundiais de exploração desses combustíveis.

Assim, sobre as novas possibilidades de a indústria *offshore* brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se o megaleilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Cessão Onerosa

As notícias sobre os volumes de petróleo e gás encontrados nos campos do pré-sal são animadoras e alvissareiras, tais volumes surpreendem positivamente o setor, e informações recentes dão conta de que a expectativa é arrecadar mais de R\$ 200 bilhões em investimentos até 2050, e gerar 110 mil empregos, para tanto, a indústria fluminense há que de estar preparada para atender tão expressiva demanda.

Matéria publicada em 21/07/2021, pela Agência Brasil, intitulada “Leilão da cessão onerosa deve ocorrer em dezembro deste ano – Expectativa é de arrecadar mais de R\$ 200 bilhões de investimentos”, corrobora esse ambiente promissor:

“Junto com o primeiro leilão já realizado, a expectativa é arrecadar R\$ 204 bilhões em investimentos até 2050 e gerar 110 mil empregos. “Um projeto que transformará o nosso setor de petróleo e gás e transformará também toda a nossa sociedade que colherá frutos disso”. Além disso, com a operação dos campos é esperada uma arrecadação de, aproximadamente, R\$ 110 bilhões por parte do governo federal com a venda dos barris. “Estamos falando de um reposicionamento do Brasil no ranking de produtores de petróleo e gás”, disse. Hoje o país produz cerca de 2,9

milhões de barris/dia. No pico de produção haverá adição de mais 560 mil barris/dia. “Isso significa 20% da nossa produção hoje”.

Ainda conforme a matéria, o secretário-executivo adjunto do Ministério de Minas e Energia, Bruno Eustáquio, disse que a segunda rodada do leilão do excedente da cessão onerosa (excedente do volume de petróleo de gás que a União cedeu à Petrobras) dos campos de petróleo e gás natural dos blocos de Sépia e Atapu dever ser realizada no dia 17 de dezembro de 2021, ainda segunda a matéria, “esse deve ser o maior leilão de blocos de campos de petróleo e gás natural da camada do pré-sal de 2021.

Segundo o site “Monitor Mercantil”, em artigo de 17/08/2021, sob o título “Campos da Cessão Onerosa produziram mais em julho”, houve recorde de produção de petróleo e gás natural em julho/2021, e assim assevera:

“Esses campos também tiveram a maior participação já registrada na produção nacional, representando 23,51% do total do país”, reportou a agência reguladora. A produção de petróleo foi de 740.887,63 barris por dia (bbl/d) e a de gás natural, 28,753 milhões de metros cúbicos por dia (m³/d).

Os campos do contrato de Cessão Onerosa que produzem atualmente são Búzios, Atapu e Sul de Tupi. Em julho, Búzios foi o maior produtor, com 710.831,62 boe/d, sendo 569.648,36 bbl/d de petróleo e 22,446 milhões de m³/d. Esse campo também teve o maior poço produtor no mês, o poço 7-BUZ-10-RJS, na plataforma P-75, com 67.280,07 boe/d.”

Verifica-se, portanto, que há um ambiente perfeito para uma robusta e consistente retomada da economia no setor de O&G, e conseqüentemente para toda a cadeia produtiva relacionada ao segmento, que certamente repercute em toda a economia do País.

Sobre as novas possibilidades de a indústria *offshore* brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se o megaleilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agência

Nacional de Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Vê-se, dessa forma, que com o advento da Cessão Onerosa, novos “*players*” da exploração petrolífera ingressaram e hão de ingressar no mercado brasileiro, eliminando a influência intervencionista, política e burocrática que outrora vivenciamos, tornando o setor mais ágil, eficaz e rentável.

Novas Plataformas de Exploração

Ainda sobre as novas possibilidades de a indústria naval brasileira buscar seu soerguimento, surgem os leilões da Petrobras para exploração dos campos petrolíferos do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas.

Recente artigo de autoria de Alexandre Machado, publicado no Portal Ambiente Legal em 03 de junho de 2021, sob o título “Perspectivas do Setor de Petróleo & Gás no Brasil em 2021”, bem ilustra as perspectivas do setor petrolífero brasileiro, observando o cenário internacional, senão vejamos:

“O Cenário Energético Mundial, passa por grande transformação, segundo dados da Agência Internacional de Energia (EIA), as perspectivas sugerem que o Petróleo e Gás continuará a desempenhar um papel significativo no sistema energético global até 2050, se estabilizando em meados de 2035, muito provocado pela pandemia Covid-19 (EIA, 2020).

Os fortes cortes de investimentos vistos em 2020 e interrupções na cadeia de suprimentos devido à Covid-19, levaram a uma queda acentuada nas aprovações de projetos no ano passado e atrasos em muitos cronogramas. Contudo, e mesmo diante da queda recorde de 2020, devido aos impactos das medidas de contenção em mais de 187 países, que quase paralisaram a mobilidade global, a recuperação

deve ocorrer no final do segundo semestre de 2021, e, de forma gradual, à medida que as economias saem da contenção e os níveis de atividade aumentem.”

Mais adiante, continua com expectativa positiva!

“Nesse sentido, as projeções para 2025, devem apresentar um aumento significativo na exploração offshore, com destaque em águas profundas, assim, diante da retomada dos investimentos no setor, as perspectivas foram moderadas por uma aparente mudança no modelo de negócios em direção à disciplina de gastos, geração de fluxo de caixa livre, desalavancagem e retorno de caixa para os investidores, apresentando projetos mais enxutos e ajustados, buscando aumentar a segurança, ganhos em eficiência e redução de custos.

Vale destacar que diante da desaceleração de crescimento dos EUA e Canadá, o Brasil deve ser uma das principais fontes de crescimento no médio prazo. O fornecimento total de petróleo deve crescer de 1,2 mb/d para 4,2 mb/d até 2026, à medida que novos recursos de baixo custo são explorados nas prolíficas camadas do pré-sal (EIA, 2021).

No mesmo sentido, as operações em águas ultra profundas (pré-sal) representam cerca da metade dos recursos de Petróleo & Gás descobertos nos últimos dez anos, sendo o Brasil, líder global nesse seguimento (MACHADO, 2020). Dessa forma, mesmo considerando os impactos causados pela crise, estima-se que nos próximos 10 anos, sejam investidos aproximadamente R\$ 1,9 tri, na indústria nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Com tais investimentos, a produção de petróleo do País deve saltar dos atuais 2,873 milhões de barris/dia para cerca de 4,2 milhões em 2029 (EPE, 2021; ANP, 2021d). (g.n.)



Há grande otimismo no setor de O&G, estima-se que até 2030, o Brasil esteja entre os cinco maiores produtores e exportadores de petróleo do mundo, isto certamente trará impactos positivos na economia fluminense, haja vista ser o Rio de Janeiro o principal Estado da Federação quanto se fala em exploração de petróleo, razão pela qual se faz necessário a manutenção das atividades das Recuperandas.

Dessa forma, as expectativas para utilização das instalações fabris fluminenses voltadas para o segmento de Oil & Gas são das mais otimistas, pois são reais as possibilidades de retomada do desenvolvimento desse tradicional setor, permitindo afirmar que num curto prazo resgatará seu protagonismo na economia do Estado do Rio de Janeiro.

Retomada da Indústria Naval

³ Fonte: pt.slideshare.net

Muito se fala sobre a retomada desse importante setor da economia no Estado do Rio de Janeiro, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN; No estudo denominado “Panorama Naval no Rio de Janeiro – 2020 FIRJAN – Mercado Offshore Cenário do mercado offshore brasileiro – Uma visão sob o olhar da cadeia de fornecedores” destaca que a retomada do setor naval vem a reboque das boas práticas implementadas na Petrobras, após a crise pela qual essa grande empresa brasileira passou.

Assim expõe a FIRJAN sobre o cenário do segmento:

“Nos últimos 2 anos a empresa se reinventou e reduziu drasticamente sua dívida, melhorou todos os indicadores operacionais, e focou os investimentos nos grandes projetos do pré-sal. Outra mudança significativa foi a mudança no ambiente regulatório.

O país retomou um calendário regular de licitações de novas áreas, flexibilizou a entrada de novas operadoras para atuar no regime do pré-sal, e garantiu a continuidade de regimes de tributação como o Repetro (regime especial de importação temporária de bens para o setor) de forma a manter a atratividade do país frente a outros mercados.

Tudo isso gerou uma nova onda de otimismo e o país voltou a ser um dos centros de interesse global de investimento no setor de O&G.

Todas as grandes empresas operadoras internacionais retornaram ao Brasil com investimentos significativos no pré-sal brasileiro.”

Ainda com esse viés de otimismo, referido informativo sinaliza a recuperação e crescimento do setor de bens e serviços voltados ao setor naval, senão vejamos:

“Houve também, com a sinalização do programa de desinvestimento de ativos da Petrobras, o surgimento de novas empresas nacionais independentes e o aparecimento de algumas independentes estrangeiras. Essas empresas entraram no mercado, através de captação de recursos de private equities ou financiamentos,

com o propósito de comprar ativos marginais ou maduros de forma a revitalizar a produção com baixo custo.

O desafio se mostrava viável com os níveis de preço do petróleo se recuperando acima dos USD 50-60 por barril. Ou seja, as perspectivas do mercado de O&G no Brasil eram muito positivas com três níveis de crescimento: 1) retomada e foco da Petrobras nos grandes campos do pré-sal, 2) a entrada das grandes empresas internacionais no desenvolvimento do pré-sal aumentando a diversificação de operadoras, e 3) surgimento de um novo mercado de empresas independentes atuando nos campos marginais de forma a recuperar a produção em declínio.

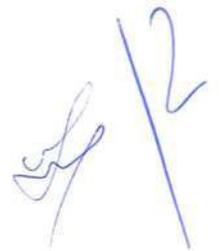
Tudo isso fez com que o setor de bens e serviços, que estava bastante debilitado, voltasse a ter expectativas de crescimento e recuperação.”

Nota-se, portanto, que com o advento desta nova fase da PETROBRAS, o setor naval, intimamente ligado ao setor de exploração de Oil & Gás, terá uma forte e expressiva demanda na construção de embarcações de apoio e FPSOs, e deverá trazer um incremento de produção bastante representativo para a economia naval.

As perspectivas para os estaleiros localizados no Estado do Rio de Janeiro são das melhores

4. PERSPECTIVAS

A despeito das dificuldades vividas pelas devedoras, a manutenção da atividade empresarial pelas companhias, com a consolidação substancial e complementariedade das suas atividades, é a melhor forma de superação dessa crise econômica. Com o presente plano espera-se manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e zelar pelos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante ao artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.



É de conhecimento público que o país está vivendo uma grave crise econômica potencializada por uma pandemia sem precedentes, que já produziu forte impacto na indústria naval, grande geradora de empregos e de grande relevância para a economia do Estado do Rio de Janeiro.

A indústria de construção naval sofreu severa retração, o que acarreta grande preocupação quanto à geração de renda e empregos no Estado do Rio de Janeiro, portanto, necessário que atividades econômicas além da construção naval sejam as forças motrizes que impulsionarão o desenvolvimento econômico do Estado; e considerando as características geográficas e a exploração de petróleo dos campos do pré-sal, as energias produtivas deverão se voltar para este segmento.

Por sua localização geográfica, defronte ao polígono do pré-sal, o Estado do Rio de Janeiro merece lugar de destaque na chamada economia de Oil & Gás, e como dito anteriormente, atualmente protagonista em razão das expectativas geradas pela Cessão Onerosa na exploração desses combustíveis, com o ingresso de empresas estrangeiras nesse segmento. Espera-se vigoroso ciclo de crescimento econômico.



Assim, pretendem as Recuperandas superarem essa avassaladora crise econômica, utilizando sua privilegiada área na Baía de Guanabara, bem como suas instalações industriais e *expertise* tecnológica para atender ao mercado de Oil & Gás, que dá mostras de aquecimento e será imprescindível para a recuperação da economia fluminense.

As oportunidades de negócios que se avizinham são efetivas e sinalizam um importante incremento de atividade econômica, especialmente considerando as boas expectativas do mercado de O&G, que necessitam de apoio *onshore* e *offshore*, que compreende desde apoio logístico, apoio e lay up de plataformas de exploração, construção de módulos, armazenamento de combustíveis líquidos (tancagem), até implantação de planta de produção de fluidos de perfuração.

Todas essas oportunidades estão relacionadas no anexo 3 abaixo.

As notícias para a indústria naval e *offshore* e conseqüentemente para as Recuperandas são alvissareiras, não somente para a construção de navios, mas também para oferecimento de bases de apoio *onshore* e *offshore*, descomissionamento de plataformas, construção de módulos para as novas plataformas e FPSOs, reparos de embarcações, operações logísticas, tancagem, *lay ups* de embarcações, dentre outras atividades correlatas.

5. REESTRUTURAÇÃO DAS RECUPERANDAS

Desde novembro de 2018, as Recuperandas contrataram a consultoria Ready Assessoria e Gestão Ltda. para a Reestruturação, Elaboração do Plano de Recuperação Judicial, Negociação com Credores, Venda de Ativos e condução da Assembleia Geral de Credores da empresa.

O trabalho de reestruturação está sendo realizado em quatro etapas: Diagnóstico, Desenho, Implementação e Acompanhamento (momento atual), avaliando-se todas as dimensões dos negócios das Recuperandas.

Foram mapeadas necessidades e endereçadas soluções que contemplam três pilares: Nova Estrutura Integrada, Ações de Governança e Ações Comerciais.

Nova Estrutura Integrada

O Estaleiro Mauá S/A, bem como o Estaleiro EISA Ilha e EISA Petro1, todos em Recuperação Judicial, operavam de forma independente, mantendo estruturas organizacionais de um estaleiro (grande quantidade de lideranças) para uma operação muito reduzida no dia a dia.

Após este diagnóstico, foi elaborado e implementado um desenho de estrutura organizacional enxuta, única e integrada, que atende aos estaleiros potencializando a sinergia existente entre eles.

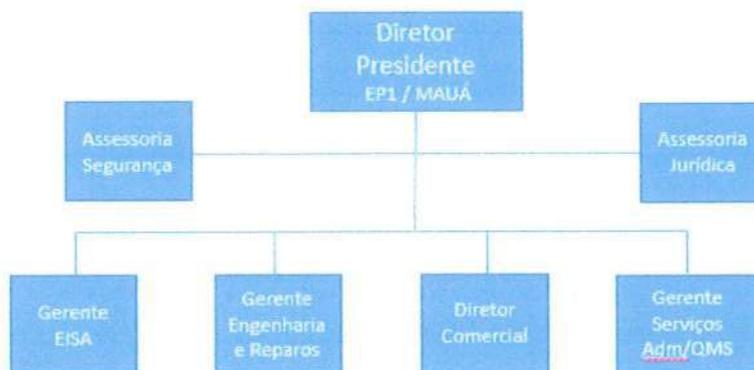
Além das lideranças, também foi diagnosticada a necessidade de redimensionamento da estrutura operacional.

Como produto destas ações foi alcançada uma significativa redução de 24% nos gastos com pessoal, gerando uma economia de R\$ 454.000,00 mensais.

Vale lembrar que ao longo de 2018 ocorreu significativa redução de pessoal próprio, substituindo-os por terceiros, ou seja, trocando custo fixo por variável, porém, desde 2020, com o crescimento do fluxo de reparos, o estaleiro voltou a contratar mão-de-obra própria, gerando empregos, treinando e capacitando seus funcionários, operando com terceiros somente em momentos de picos.



Estrutura Organizacional (Gestores) – Mauá / EP1



Ações de Governança

Para garantir a “boa governança” das Recuperandas, foram implementadas ações alinhadas às melhores práticas de mercado, que garantem uma gestão focada em resultados no curto e longo prazo.

Com estas ações implementadas, as Recuperandas buscaram o equilíbrio financeiro para as contas operacionais.

Ação 1: Suprimentos Estratégicos

A Área de Suprimentos era responsabilidade da Estrutura de Operações, cujo foco é prestar serviços e produzir. Esta atividade, a exemplo do que é feito nas melhores empresas, foi transferida para a Estrutura Administrativa, cujos objetivos são focar no processo garantindo uma melhor performance, centralizar sob uma única direção as áreas geradoras de gastos (Suprimentos, Pessoal e Tributos) e assegurar um melhor controle, além da independência, e uma melhor governança.

Foi elaborada uma curva ABC mapeando os principais gastos de materiais e serviços. Assim, os contratos mais relevantes foram renegociados gerando uma significativa economia anual, além de um melhor nível de serviço.

Foi migrada também para Suprimentos a responsabilidade pela venda de resíduos e sucatas, melhorando significativamente o resultado desse tipo de receita.

Ação 2: Comitê de Caixa

Foi instituído nas Recuperandas um Comitê de Caixa formado por um time multifuncional, com participantes dos processos Financeiro, Suprimentos, Operações e Comercial com o objetivo de avaliar o Fluxo de Caixa, discutindo e priorizando cada despesa a ser desembolsada.

O Comitê se reúne uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário.

Ação 3: Orçamento Base Zero

Implementou-se nas Recuperandas o Orçamento Base Zero, metodologia reconhecida e utilizada em empresas que prezam pela austeridade financeira. A cada ciclo orçamentário, o negócio é repensado do Zero, visando otimizar os recursos disponíveis da empresa, equilibrando Receitas e Despesas.

Para cada rubrica de despesa foi nomeado um responsável, que elaborou um plano de ação visando à sua otimização.

Ações Comerciais

Formou-se um time único, integrando-se as estruturas comerciais dos estaleiros e definiu-se uma atitude comercial mais proativa de abordagem ao mercado, abrindo-se novas frentes de negócios e clientes e explorando as sinergias entre os estaleiros.

Além das linhas de negócios atuais (Reparos, TUP e Lay Up), foram agregadas as linhas de Operações Portuárias e Logísticas, Construção de Módulos e Reciclagem de navios e plataformas marítimas.

Estas novas linhas de negócio podem se tornar UPIs que, uma vez comercializadas, capitalizam a empresa, garantindo sua continuidade e aceleram os pagamentos das obrigações perante os credores.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

6.1. Proposta De Pagamento Aos Credores

Os credores serão agrupados nas três classes determinadas pela lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de Créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo, portanto serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.



Em razão das particularidades inerentes ao negócio e de sua complexidade é necessário que sejam considerados os credores que possibilitem a continuidade das atividades empresariais, com a manutenção dos níveis de produção, o que viabilizará o cumprimento do Plano de Recuperação.

a. CLASSE I – Credores Trabalhistas

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, ou no mesmo prazo acima, a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito, tornando-o líquido. Referidos créditos sofrerão um deságio de 50% (cinquenta por cento) para esta modalidade de pagamento.

Também será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento dos valores referidos no Art. 54 § 1º.

Alternativamente, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da homologação do plano, poderá o credor desta classe, à sua discricionariedade, optar em receber integralmente 100% (cem por cento) seu crédito em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 12 (doze) meses, devidamente acrescidas de correção monetária pela Taxa Referencial do Bacen (TR) adicionado de uma remuneração de 2% a.a., calculado sempre sobre a respectiva parcela.

a.1 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Trabalhista

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 90 (noventa) dias.

b. CLASSE II – Credores com Garantia Real

Os credores detentores de crédito com Garantia Real serão pagos com deságio de 80% (oitenta) por cento sobre o valor do seu crédito e o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

Encargos*	TR** + 2% ao ano
Carência de Encargos *	24 meses
Carência de Principal *	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização	Em parcelas semestrais

* Contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

b.1 Credores Parceiros na Classe com Garantia Real

Os credores detentores de créditos com Garantia real que abrirem mão da sua respectiva garantia serão considerados parceiros e pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do seu crédito e o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

Encargos*	TR** + 2% ao ano
Carência de Encargos *	24 meses
Carência de Principal *	24 meses

Prazo de Pagamento	10 anos
Amortização	Em parcelas semestrais

* Contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

b.1.1 Credores Parceiros optantes por outra modalidade de satisfação do crédito.

Alternativamente à opção contida no item b.1 supra, o credor parceiro desta classe poderá optar pela satisfação de seu crédito, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do seu crédito, observando disposto abaixo.

DA MODALIDADE ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS - CLASSE II - EM COMPLEMENTAÇÃO AO DISPOSTO ANTERIOR

Nessa senda, para os Credores do Grupo que, em lista de credores única, detenham garantias reais face às Companhias, como reforço ao modal de pagamento anteriormente exposto, se propõe o seguinte:

I – A Criação de Sociedade de Propósito Específico – SPE Grupo EISA, subsidiária integral das Companhias, que receberá, com a autorização dos credores detentores da respectiva garantia real, como conferência ao capital da SPE, o imóvel abaixo identificado:

Imóvel consistente do *Lote 2 do PA n. 40.133, de 23/4/84, de 1ª categoria, com testada para a Avenida Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito perante o Cartório do 11º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula nº. 66.249* – bem como sobre as respectivas acessões e benfeitorias e outros ativos conforme descrito no Anexo 4

O imóvel seria conferido ao capital social da SPE, pelo valor de avaliação, de R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, e quarenta e três mil reais), conforme laudo anexo (anexo 4).

II – Os credores, com garantias reais, receberão, mediante a quitação de seus respectivos créditos na presente recuperação judicial, a dação de ações da SPE Grupo EISA, proporcionalmente aos seus créditos com garantia real, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o equivalente a 70% de ações representativas do capital social da SPE e, portanto, se tornarão acionistas controladores dela, o que será devidamente materializado em Acordo de Acionistas a ser celebrado, para todos aderentes à presente proposta.

III – Os credores com garantia real concordam, cientes de que referida concordância é fundamental para o sucesso da reestruturação dos passivos do Grupo em RJ, que os demais 30% (trinta por cento) das ações que compõem o capital social da SPE Grupo EISA seja dado em pagamento a outros credores.

IV – Os credores com garantia real que desejarem receber na forma, acima, deverão enviar notificação para as Recuperandas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do Aditivo apresentado, que possibilitar o reconhecimento da Consolidação Substancial, e/ou de eventual decisão judicial que assim definir a Consolidação Substancial como o melhor meio de reestruturar as Companhias, reperfilar suas dívidas e sustentar operação empresarial viável.

V – Como condição resolutiva, para que a presente opção de pagamento por dação ou venda de ações componentes do Capital Social da SPE seja válida, o pressuposto para sua implementação será a adesão de credores que representem mais de 80% (oitenta por cento), em valor, dos credores enumerados na classe II, da relação única de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

VI – As ações da SPE serão dadas ou alienadas sem qualquer risco de sucessão trabalhista, tributária ou ambiental, em equiparação às disposições relacionadas à Unidade Produtiva Isolada, em conformidade com o parágrafo único do artigo 60 da Lei n. 11.101/05.

c. CLASSE III – Credores Quirografários

Os credores quirografários serão quitados da seguinte forma:

Deságio	80%
Encargos*	TR** + 2% ao ano
Carência de Encargos *	24 meses
Carência de Principal*	24 meses

Prazo de Pagamento 13 anos
Amortização Pgto. escalonado em parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor desagiado conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	5% ao ano
9 a 16	7,5% ao ano
17 a 26	10% ao ano

c.1 Credores Parceiros, Estratégicos e/ou Essenciais na Classe Quirografários

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participarem de seu esforço de recuperação (Parceiros), ou que sejam de impossível substituição, como por exemplo fornecedores essenciais pela localização geográfica, ou pela impossibilidade de substituição do produto ou serviço fornecido (Estratégicos).

Nessa categoria serão classificados os credores que enquanto renovarem a confiança nas Recuperandas, disponibilizem linhas de crédito que sejam utilizados pelas Recuperandas, que contratem os serviços das Recuperandas, que abram mão de garantias e/ou alienações fiduciárias ou que sejam demonstradamente estratégicos como da definição acima.

Para estas as Recuperandas propõem a amortização da dívida observadas as seguintes condições:

Deságio	70%
Encargos*	TR**+2% ao ano
Carência de Encargos*	24 meses
Carência de Principal*	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização	Pagto. em parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991.

c.1.1 Credores Parceiros, Estratégicos e/ou Essenciais optantes por outra modalidade de satisfação do crédito.

Alternativamente à opção contida no item c.1 supra, o credor parceiro, estratégico e/ou essencial desta classe poderá optar pela satisfação de seu crédito mediante o recebimento de quotas da SPE (Sociedade com Propósito Específico), com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do seu crédito, que serão emitidas e resgatadas conforme disposto abaixo.

DA MODALIDADE ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS - CLASSE III - EM COMPLEMENTAÇÃO AO DISPOSTO ANTERIOR

Nessa senda, para os Credores do Grupo que, em lista de credores única, detenham garantias reais face às Companhias, como reforço ao modal de pagamento anteriormente exposto, se propõe o seguinte:

I – A Criação de Sociedade de Propósito Específico – SPE Grupo EISA, subsidiária integral das Companhias, que receberá, com a autorização dos credores detentores da respectiva garantia real, como conferência ao capital da SPE, o imóvel abaixo identificado:

Imóvel consistente do *Lote 2 do PA n. 40.133, de 23/4/84, de 1ª categoria, com testada para a Avenida Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito perante o Cartório do 11º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula nº. 66.249* – bem como sobre as respectivas acessões e benfeitorias e outros ativos conforme descrito no Anexo 4

O imóvel seria conferido ao capital social da SPE, pelo valor de avaliação, de R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, e quarenta e três mil reais), conforme laudo anexo. (anexo 4)

II – Os credores, com garantias reais, receberão, mediante a quitação de seus respectivos créditos na presente recuperação judicial, a dação de ações da SPE Grupo EISA, proporcionalmente aos seus créditos com garantia real, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o equivalente a 70% de ações representativas do capital social da SPE e, portanto, se tornarão acionistas controladores dela, o que será devidamente materializado em Acordo de Acionistas a ser celebrado, para todos aderentes à presente proposta.

III – Os credores com garantia real concordam, cientes de que referida concordância é fundamental para o sucesso da reestruturação dos passivos do Grupo em RJ, que os demais 30% (trinta por cento) das ações que compõem o capital social da SPE Grupo EISA seja dado em pagamento a outros credores.

IV – Os credores com garantia real que desejarem receber na forma, acima, deverão enviar notificação para as Recuperandas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do Aditivo apresentado, que possibilitar o reconhecimento da Consolidação Substancial, e/ou de eventual decisão judicial que assim definir a Consolidação Substancial como o melhor meio de reestruturar as Companhias, reperfilar suas dívidas e sustentar operação empresarial viável.

V – Como condição resolutiva, para que a presente opção de pagamento por dação ou venda de ações componentes do Capital Social da SPE seja válida, o pressuposto para sua implementação será a adesão de credores que representem mais de 80% (oitenta por cento), em valor, dos credores enumerados na classe II, da relação única de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

VI – As ações da SPE serão dadas ou alienadas sem qualquer risco de sucessão trabalhista, tributária ou ambiental, em equiparação às disposições relacionadas à Unidade Produtiva Isolada, em conformidade com o parágrafo único do artigo 60 da Lei n. 11.101/05.

c.2 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Quirografários

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 1 (um ano).

d. CLASSE IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os credores das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

Deságio	80%
Encargos*	TR** + 2% ao ano
Carência de Encargos *	24 meses
Carência de Principal*	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização	Pgto. escalonado em parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será calculada sobre o valor desagiado conforme a tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	5% ao ano
9 a 16	7,5% ao ano
17 a 26	10% ao ano

d.1 Credores de Valores Reduzidos dentro da Classe Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Após a homologação do Plano de Recuperação poderão ser antecipados os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o intuito de reduzir o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aceitem quitar seu crédito por este valor, dentro de um período de 1 (um ano).

6.2 Valores Em Cada Classe

O presente Plano contempla a dívida total das Recuperandas, conforme relações de credores atualizadas até a presente data, classificadas na forma abaixo:

A. Credores Sujeitos à Recuperação Judicial:

Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho:

- R\$ 150.575.741,80

Classe II – Titulares de créditos com garantia real:

- R\$ 816.540.905,50

Classe III – Titulares de créditos quirografários:

- R\$ 1.835.370.029,21

Classe IV – Titulares de créditos ME e EPP:

- R\$ 17.497.253,26

TOTAL: R\$ 2.819.983.929,77

6.3 USOS & FONTES



	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Resultado Operacional EISA / EPI	37.822.185	54.726.716	144.249.099	107.328.934	145.000.000	145.000.000	185.000.000	185.000.000	40.000.000	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DA PLATAFORMA PORTUÁRIA															
UPI - Venda de Partes e Peças Petroléio (434, 435)		23.067.617													
Cois de atracção (Laid Up)	1.555.000	1.555.000	1.555.000												
Descomissionamento e Desmantelamento de Plataformas e Navios	1.693.000	1.693.000	1.693.000												
UPI - Venda Partes e Peças Contêineres (506, 507, 508)	36.861.185	36.861.185	36.861.185												
UPI - Venda Partes e Peças Panamax (512, 513, 514)		34.828.934	34.828.934	34.828.934											
UPI - Imóvel e Instalações			72.500.000	72.500.000	145.000.000	145.000.000	145.000.000	145.000.000							
OUTRAS RECEITAS E RECEBÍVEIS															
UPI - Direitos Creditórios		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reparo Embarcações de Apoio Portuário	815.000	815.000	815.000												
Reparo e vendas IPCA	2.522.000	1.500.000	1.500.000												
OUTROS CUSTOS															
Negociação Light - Atordo	-120.000	-90.000													
SG&A	-5.504.000	-5.504.000	-5.504.000												
Resultado Operacional Mixto	11.915.000	27.878.198	47.383.207	48.155.844	65.307.386	64.155.844	65.307.386	47.878.477	51.778.856	40.640.351	57.658.148	41.067.193	57.129.185	40.733.788	37.915.000
OPERAÇÃO DE REPARO															
Reparo Embarcações	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000	31.134.000
Reparo de Plataformas	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000	3.459.000
OPERAÇÃO DE ATRACÇÃO															
Cois de Atracção (Laid Up)	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000	3.173.000
Terminal de Uso Privado (TUP)	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000	632.000
NOVOS NEGÓCIOS															
		6.000.000	18.000.000	18.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000	24.000.000
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS PARA FPSO															
		7.955.198	15.468.207	16.240.844	27.392.386	15.240.844	27.392.386	9.951.477	13.863.856	2.775.351	19.744.149	3.152.193	19.214.185	2.818.788	
SG&A	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000	-24.483.000
RESULTADO OPERACIONAL TOTAL	51.737.165	122.596.914	191.632.386	155.484.778	250.307.386	198.155.844	250.307.386	232.878.477	31.778.856	40.640.351	57.658.148	41.067.193	57.129.185	40.733.788	37.915.000
Extracontábil (Pós RJ) EISA EPI															
Extracontábil (Pós RJ) EISA		1.547.893	1,547,893	1,547,893	1,547,893	1,547,893									
Extracontábil (Pós RJ) EISA		528.124	528.124	528.124	528.124	528.124									
Despesas RJ TOTAIS															
	3.000.000	2.500.000	2.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Capex															
LAIR	48.737.185	118.038.867	187.056.259	151.908.732	206.731.338	195.579.798	248.807.386	231.378.477	90.278.856	39.140.351	56.159.148	39.567.193	55.629.185	39.233.788	36.415.000
VALOR ATUAL IMPOSTO DE RENDA	11.589.445	28.984.955	44.518.390	36.154.278	49.202.979	46.547.382	59.216.158	55.059.978	21.486.536	9.315.494	13.365.877	9.416.992	13.239.745	9.337.541	8.655.779
	34%														
SAÍDO DE CAIXA LIVRE	37.137.720	89.031.901	142.536.869	115.754.454	157.528.361	149.031.806	189.591.228	176.310.399	68.792.320	29.824.857	42.793.271	30.150.201	42.389.439	29.896.146	27.748.220
Passivo Tributário EISA EPI															
Passivo Tributário EISA EPI	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000	10.999.000
Passivo Tributário EISA NMAJ															
Passivo Tributário EISA NMAJ	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000	15.999.000
PAGAMENTO DE CREDORES															
Classe I	3.995.951	60.332.348	24.132.939	24.132.939											
Classe II	0	0	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471	40.859.471
Classe III	447.892	0	33.951.614	33.951.614	33.951.614	33.951.614	37.162.139	37.162.139	37.162.139	37.162.139	37.162.139	37.162.139	37.162.139	37.162.139	37.162.139
Classe IV	86.896	0	172.761	172.761	172.761	172.761	259.142	259.142	259.142	259.142	259.142	345.522	345.522	345.522	345.522
Total de Pagamentos	4.580.529	60.332.348	81.216.785	81.216.785	74.883.646	74.883.646	78.280.772	78.280.772	78.280.772	78.280.772	61.587.694	61,587,694	48,718,227	48,718,227	48,718,227

7. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIS

7.1 **Alienação das UPI's.** As Recuperandas deverão, obrigatoriamente, organizar e constituir as 5 (cinco) UPI's para serem individualmente alienadas, sendo que o adquirente não sucederá às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. As condições gerais da alienação de cada uma das UPI's devem observar o disposto neste Plano e constarão dos editais de Leilão a serem apresentados nos autos ("Editais"), e oportunamente publicados, contemplando, dentre outras regras: (a) prazo e condições para realização de auditoria (due diligence) prévia, se aplicável; (b) prazo para apresentação da habilitação e para a realização do Leilão; (c) os critérios para definir o Lance Vencedor; e (d) Preço Mínimo, quando aplicável.

7.2 Constituição das UPI's. As Recuperandas constituirão as UPI's:

- **UPI 1: IMÓVEL E INSTALAÇÕES (Anexo 4);**
- **UPI 2: PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) (Anexo 5);**
- **UPI 3: PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) (Anexo 6);**
- **UPI 4: PARTES E PEÇAS PETROLEIRO (Anexo 7); e**
- **UPI 5: DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 8).**

7.3 **UPI 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES:** Imóvel consistente do Lote 2 do PA n. 40.133, de 23/4/84, de 1ª categoria, com testada para a Avenida Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito perante o Cartório do 11º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula nº. 66.249 – bem como sobre as respectivas acessões e benfeitorias e outros ativos conforme descrito no Anexo 4 ("UPI 1 Imóvel e Instalações"), para a subsequente venda da UPI 1 Imóvel e Instalações (total ou parcial), nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Na hipótese de não constituição da Sociedade com Propósito Específico supra mencionada, os ativos componentes da UPI 1 Imóvel e Instalações serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e sua propriedade será transferida sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações da EISA. A venda e/ou a transferência da UPI Imóvel ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

7.4 **UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508):** As Recuperandas criam neste Plano a UPI 2 Partes e Peças Contêineres (EI 506, EI 507 e EI 508), que poderão ser vendidas em conjunto ou fracionadamente, listados no Anexo 5 ("UPI Partes e Peças Contêineres (EI 506, EI 507 e EI 508)"), nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 2 Partes e Peças Contêineres (EI 506, EI 507 e EI 508), serão vendidos livres e desembaraçados de

quaisquer ônus ou gravames, e serão transferidos sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações das Recuperandas. A venda e/ou a transferência da UPI 2 Partes e Peças Contêineres (EI 506, EI 507 e EI 508), ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

7.5 UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514): As Recuperandas criam neste Plano a UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), que poderão ser vendidas em conjunto ou fracionadamente, listados no Anexo 6 ("UPI Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), nos termos dos Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e serão transferidos sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações das Recuperandas. A venda e/ou a transferência da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

7.6 UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO: As Recuperandas criam neste Plano a **UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO**, composta por partes e peças Petroleiro (EI 494), e blocos estruturais em aço, que poderão ser vendidas em conjunto ou fracionadamente, conforme descrito no Anexo 7, para a subsequente venda da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO (total ou parcial), nos termos dos Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e serão transferidos sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações das Recuperandas. A venda e/ou a transferência da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

7.7 UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS. As Recuperandas criam neste Plano a UPI 5 Direitos Creditórios, composta dos créditos e potenciais de titularidade das Recuperandas oriundos dos [processos judiciais, arbitrais e administrativos] listados no Anexo 8 ("UPI 5 Direitos Creditórios "), para a subsequente venda da UPI 5 Direitos Creditórios (total ou parcial), nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005 e das disposições contidas neste Plano. Os ativos componentes da UPI 5 Direitos Creditórios serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e serão transferidos sem sucessão dos adquirentes em relação a quaisquer débitos ou obrigações das Recuperandas. A venda e/ou a transferência da UPI 5 Direitos Creditórios ocorrerá de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano.

7.8 Os bens que deverão compor as UPIs não poderão, em hipótese alguma, ser onerados a qualquer título até a sua efetiva transferência para os respectivos adquirentes.

7.9 Atividade Remanescente. Até a Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações, as atividades das Recuperandas poderão ser desenvolvidas no Imóvel EISA. Após a venda dessa UPI, as atividades até então desempenhadas pelas Recuperandas no respectivo Imóvel da EISA vendido serão desempenhadas em local a ser definido pelas Recuperandas, e não mais no Imóvel da EISA alienado, a não ser que o adquirente do respectivo Imóvel da EISA permita a permanência das Recuperandas no local. Após a Recuperação Judicial, as Recuperandas continuarão a operar com suas atividades modificadas e ajustadas para comportar a sua nova realidade e as novas demandas do mercado.

7.10 Alienação das UPIs – Leilão. A alienação judicial de qualquer das UPIs, será realizada na modalidade de Leilão por propostas fechadas, na forma do art. 142, da Lei de Recuperação Judicial ("Propostas Fechadas"). As Propostas Fechadas para aquisição de qualquer das UPIs deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Plano e no Edital, inclusive, mas não se limitando, **(a)** os respectivos Preços Mínimos (caso aplicáveis); e **(b)** o pagamento à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sob pena de serem desconsiderados, na forma deste Plano, ou, no caso da UPI 1 Imóvel e Instalações, de outra forma devidamente aprovada pelo respectivo credor com garantia real sobre o Imóvel.

7.11 Dispensa de Avaliação Judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs e à redução de custos no procedimento, **(a)** dispensam a realização da avaliação judicial no procedimento de Leilão das UPIs; **(b)** uma vez ocorrida a Homologação Judicial do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e **(c)** a fim de promover a eficiência na implementação da alienação de todas as UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no leilão judicial.

7.12 Due Diligence Prévia. As Recuperandas obrigam-se a, dentro de até 90 (noventa) dias após a Homologação Judicial do Plano, **(a)** disponibilizar aos interessados, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, acesso a data room virtual com as informações necessárias para a realização de due diligence e avaliação independente de todas as UPIs pelos interessados; **(b)** disponibilizar equipe responsável para responder as eventuais dúvidas dos interessados acerca dos ativos e direitos que compõem as respectivas UPIs; **(c)** franquear aos interessados acesso aos ativos vertidos, ou a serem vertidos, a cada uma das UPIs; e **(d)** tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Leilão, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

7.13 Qualificação – Condições Mínimas. Eventuais interessados em participar dos Leilões deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data de realização do respectivo Leilão do qual deseje participar, mediante apresentação de notificação de

qualificação às Recuperandas, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido ("Qualificação"), que reúna as seguintes Condições Mínimas ("Condições Mínimas"), sob pena de ter sua notificação de Qualificação desconsiderada:

- (i) o interessado deverá indicar na Qualificação em qual Leilão ou Leilões deseja participar, indicando, ainda, a UPI ou as UPIs para a[s] qual[is] pretende apresentar lances;
- (ii) caso seja pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social, estatuto social ou documento equivalente;
- (iii) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária indicando dados de conta bancária junto a pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; e
- (iv) O interessado deverá, obrigatoriamente, aderir aos termos deste Plano, sem quaisquer ressalvas.

7.14 Propostas Fechadas. Os Leilões ocorrerão na modalidade de Propostas Fechadas, mediante apresentação de lances em envelopes fechados, os quais não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao Preço Mínimo, quando aplicável. O local e as regras específicas aplicáveis ao leilão serão detalhados no respectivo Edital.

7.15 Leilões Individuais, Editais e Prazos. As UPIs : UPI 1 Imóvel e Instalações, UPI 2 Partes e Peças Contêineres (EI 506, EI 507 e EI 508,), UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514,) UPI 4 Partes e Peças Petroleiro e a UPI 5 Direitos Creditórios, serão objeto de Leilões individuais, e sua venda deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital.

7.15.1 A publicação dos Editais relativos à alienação das UPIs em Diário de Justiça e jornal de grande circulação ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

7.15.2 Os Leilões para a venda das UPIs ocorrerão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação dos Editais, conforme Cláusula 7.15.1.

7.15.3 Cronograma dos Leilões. Os Leilões serão realizados na mesma data ("Data do Leilão"), de forma subsequente, observando-se a ordem abaixo, em horários diferentes, com intervalo de, no mínimo, 5 minutos entre um Leilão e outro, conforme necessário, de forma a viabilizar que todos os potenciais interessados participem de todos os Leilões, caso tenham interesse:

- UPI 1: IMÓVEL E INSTALAÇÕES (Anexo 4);

- UPI 2: PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) (Anexo 5);
- UPI 3: PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) (Anexo 6);
- UPI 4: PARTES E PEÇAS PETROLEIRO (Anexo 7); e
- UPI 5: DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 8).

7.16 **Lances Vencedores.** Os resultados de cada Leilão serão apurados de forma independente. Em cada um dos Leilões será declarado vencedor o lance dado por Proposta Fechada de maior valor (ainda que parte do valor decorra de Pagamento do Preço de UPI com Crédito, na forma autorizada pela Cláusula 7.23.4) para aquele respectivo Leilão, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável ("Lance Vencedor").

7.17 **Carta de Arrematação.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo Leilão, o respectivo proponente do Lance Vencedor obriga-se a apresentar ao Juízo da Recuperação Judicial um pedido de expedição de carta de arrematação, sem quaisquer ressalvas, cuja expedição ficará condicionada ao efetivo pagamento na forma prevista no Lance Vencedor e cumprimento das demais condições suspensivas previstas neste Plano ("Carta de Arrematação"), que será o documento hábil para comprovação da regularidade da aquisição do ativo e efetivação da transferência da propriedade dos ativos componentes da respectiva UPI junto aos registros e órgãos públicos, conforme o caso.

7.18 **Pagamento do preço de aquisição.** O pagamento do preço de aquisição de cada uma das UPIs deverá ser realizado em moeda nacional, observando as condições previstas neste Plano, podendo ainda os credores se valerem de seus créditos (desagiados e, quando em moeda estrangeira, convertidos em reais pela PTAX do dia anterior à realização da AGC) para oferecer lances.

7.18.1 As Recuperandas e todos os Credores concordam que o preço de aquisição de cada uma das UPIs será obrigatoriamente utilizado para pagamento dos Créditos, observando necessariamente as ordens de pagamento previstas nas Cláusulas 7 e sub-itens deste Plano.

7.18.2 **Transferência da UPI.** Caso não sejam integralmente cumpridas as condições suspensivas listadas abaixo, a venda de qualquer das UPIs não será concluída e não terá eficácia, não sendo devido o pagamento do respectivo preço de aquisição, e nem emitida a correspondente Carta de Arrematação ao vencedor do respectivo Leilão, ou os ativos da respectiva UPI. O vencedor do Leilão se vinculará às condições suspensivas aqui estabelecidas que serão consideradas como obrigações assumidas pelo vencedor do respectivo Leilão, com relação à relativa a cada UPI para a qual tenha se sagrado vencedor:

- (i) Aprovação deste Plano em AGC;

(ii) Homologação Judicial do Plano (a) sem qualquer ressalva quanto à alienação das respectivas UPIs arrematadas e (b) sem qualquer ressalva quanto à ausência de sucessão do respectivo adquirente nos passivos de qualquer natureza das Recuperandas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e

(iii) que a Homologação Judicial do Plano esteja plenamente válida e eficaz.

7.18.3 O vencedor do respectivo Leilão, a seu exclusivo critério, poderá renunciar à condição suspensiva prevista na Cláusula 7.18.2(ii)(b) acima, independentemente dos demais eventuais adquirentes de outras UPIs, de modo a permitir o Fechamento da Alienação com a respectiva emissão da Carta de Arrematação.

7.19 **Confirmação de Cumprimento das Condições Suspensivas.** Cada um dos vencedores dos Leilões deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento ou renúncia das condições suspensivas previstas na Cláusula 7.18.2 deste Plano, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial (com cópia para as Recuperandas e para a Administradora Judicial) informando o cumprimento de todas as referidas condições ou eventual renúncia pelo vencedor do respectivo Leilão.

7.20 **Cálculo dos Valores Devidos a Cada Credor.** A Administradora Judicial deverá, então, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do protocolo da petição mencionada anteriormente, apresentar nos autos da Recuperação Judicial e enviar ao vencedor do Leilão em questão a relação de créditos (valores devidos a cada Credor, observando as disposições deste plano e dados dos credores para pagamento na forma deste Plano) a serem pagos com os valores provenientes dos Lances Vencedores para a arrematação das respectivas UPIs, a fim de viabilizar o cumprimento das obrigações pelos vencedores dos Leilões.

7.20.1 **Pagamento do Preço de Aquisição e Emissão de Carta de Arrematação.** Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação do cálculo dos valores devidos ao Credores que receberão pagamentos com os recursos provenientes dos Leilões na forma deste plano, o vencedor do Leilão em questão realizará o pagamento do preço de aquisição da UPI ao Agente de Pagamentos. Com a apresentação nos autos de comprovante da realização do pagamento integral pelo adquirente da UPI, será expedida a respectiva Carta de Arrematação, sendo assim efetivada, para fins deste Plano, a transferência da respectiva UPI ao vencedor do respectivo Leilão. Caberá ao adquirente vencedor do respectivo Leilão promover os atos necessários para realização dos registros exigidos para a formalização da transferência propriedade da UPI ao seu patrimônio, inclusive arcando com todos os custos e despesas relacionados a tais registros.

7.21 **Multas.** Caso o vencedor do Leilão não pague o valor do Lance Vencedor da respectiva UPI na data prevista para tanto, ou não cumpra quaisquer de suas obrigações previstas neste Plano relativas à conclusão da compra da respectiva UPI, ficará sujeito à multa

no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lance Vencedor, servindo o auto de arrematação do respectivo Leilão, em conjunto com esse Plano, como título executivo para cobrança de tal multa. Não será devida qualquer multa caso a operação não seja concluída pelo não cumprimento de qualquer das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 7.18.2. Os valores pagos a título de multa prevista nesta Cláusula serão destinados ao pagamento, de forma pro-rata e pari-passu dos Créditos dos Credores com Garantia Real, Quirografários e titulares de Créditos ME e EPP.

7.22 Caso a aquisição da respectiva UPI não seja finalizada em função do não cumprimento de obrigações do ofertante do Lance Vencedor previstas neste Plano, o proponente que tiver feito o segundo maior lance será declarado vencedor do Leilão, aplicando-se a tal ofertante (do segundo maior lance) todas as condições e obrigações que eram aplicáveis ao vencedor original do respectivo Leilão, *mutatis mutandi*.

7.23 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 1 Imóvel e Instalações.
Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 1 Imóvel e Instalações, além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula 7.23 e seus subitens.

7.23.1 Em caso de venda das UPI Imóvel e Instalações, o levantamento dos ônus e gravames incidentes sobre o Imóvel da EISA observará os termos e condições previstos abaixo:

- (i) Os Credores com Garantia Real titulares de hipoteca sobre os bens que compõem esta UPI ("Credores Parceiros"), consentem com o levantamento dos respectivos gravames para a venda da UPI 1 Imóvel e Instalações, mediante o cumprimento de todos os termos e condições estabelecidos neste Plano, inclusive o efetivo recebimento do Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações, na forma estabelecida na Cláusula 7.23 e seus subitens.
- (ii) Não haverá levantamento de hipoteca caso os recursos provenientes da venda da UPI 1 Imóvel e Instalações seja objeto de ordem de bloqueio, arresto, penhora, indisponibilidade, ou qualquer outra forma de restrição, somente sendo levantada a hipoteca após o recebimento do Crédito na forma prevista nesta Cláusula 7.23 e seus subitens.
- (iii) Nos termos do art. 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, não será emitido qualquer documento autorizando o levantamento da garantia existente sobre o Imóvel EISA e não será lavrada qualquer escritura de transferência do referido ativo ou expedida qualquer Carta de Arrematação, sem prévio e expresse consentimento dos Credores Parceiros que forem beneficiários de pagamentos no âmbito da alienação em questão, mediante o cumprimento dos termos e condições previstos neste Plano.

7.23.2 **Destinação do Produto da Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações.** O Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação UPI 1 Imóvel e Instalações"):

- (i) Pagamento dos Créditos Trabalhistas (já desagiados), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista e um Limite global de 10%;
- (ii) Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que eventualmente esteja em aberto;
- (iii) Pagamento dos Créditos (já desagiados) com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, observando o limite do seu respectivo crédito e o deságio aplicado à sua classe;
- (iv) Pagamento integral dos Créditos com Garantia Real (já desagiados) detidos pelos Credores Parceiros detentores de Hipoteca de Primeiro Grau sobre o Imóvel da EISA;
- (v) Pagamento integral dos Créditos com Garantia Real (já desagiados) detidos pelos Credores Parceiros detentores de Hipoteca de Segundo Grau sobre os Imóveis da EISA; e
- (vi) Pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP (já desagiados), de forma pro-rata e *pari passu*.

7.23.3 **Pagamento em Waterfall.** O Uso dos Recursos da Alienação da UPI 1 Imóvel e Instalações deverá ser disponibilizado de maneira que o pagamento da classe seguinte listada na Cláusula 7.23.2 acima esteja condicionado ao pagamento integral do item imediatamente anterior, observados os limites aplicáveis. Assim, os pagamentos previstos no item "ii" serão realizados apenas após o pagamento integral daquele previsto no item "i", desde que haja recursos remanescentes, e assim sucessivamente.

7.23.4 **Possibilidade de Lances com Crédito para UPI 1 Imóvel e Instalações.** O Credor Parceiro titular de hipoteca sobre o Imóvel do EISA poderá optar por apresentar Lance com Crédito e realizar o Pagamento do Preço de UPI com Crédito, observado o disposto na Cláusula 7.18 quanto à realização do pagamento e também que:

- (i) os valores dos Créditos listados na Cláusula 7.23.2 que possuem prioridade ao Crédito com Garantia Real de tal Credor Parceiro, deverão ser pagos em dinheiro à vista por tal Credor Parceiro;

(ii) após o pagamento em dinheiro mencionado no item (i) acima, o Crédito com Garantia Real de tal Credor Parceiro poderá ser utilizado para pagamento da parcela remanescente do Preço, até o limite do valor do respectivo Crédito com Garantia Real; e

(iii) caso, após as alocações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, ainda haja saldo do Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações a ser pago, tal saldo será pago em dinheiro e à vista aos Credores com a prioridade subsequente nos termos da Cláusula 7.23.2, acima, até o limite do valor integral do Crédito de tal Credor de prioridade subsequente ou do saldo do Preço, o que for menor.

Assim, caso o Credor Parceiro titular de hipoteca sobre o Imóvel do EISA queira utilizar seu Crédito com Garantia Real para pagamento da UPI 1 Imóvel e Instalações (prioridade prevista na Cláusula 7.23.2), ele deverá pagar integralmente os Créditos dos Credores referidos na Cláusula 7.23.2.(i), (ii) e (iii) em dinheiro e à vista. Posteriormente, pagará o valor remanescente do Preço utilizando-se de seu próprio Crédito com Garantia Real (Cláusula 7.23.2.(iii)) e, caso haja saldo do Preço de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações após a utilização da totalidade de seu próprio Crédito com Garantia Real, o Credor Parceiro titular de hipoteca sobre o Imóvel do EISA poderá utilizar o montante de seu próprio Crédito que não disponha de garantia real a que faria jus, até o limite do seu Crédito ou do saldo do Preço, o que for menor, pagando a diferença correspondente à parcela que caberia aos demais credores na mesma ordem de prioridade em dinheiro e à vista.

7.23.5 Preço Mínimo de Venda da UPI 1 Imóvel e Instalações. A venda das UPI 1 Imóvel e Instalações observará o valor mínimo de R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e quarenta e três mil reais).

Esse valor mínimo poderá ser reduzido caso autorizado por escrito pelos Credores detentores das garantias.

7.24 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508). Aplicar-se-ão à Alienação UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508), além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula 7.24 e seus subitens.

7.24.1 Destinação do Produto da Venda da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508). O Preço de Venda da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508), deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508)"):

- (i) Pagamento dos Créditos Trabalhistas;
- (ii) Reserva do montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do resultado da venda, a ser destinado ao Fisco Federal;
- (iii) Pagamento das despesas com a Recuperação Judicial (Administrador Judicial, Assessoria Jurídica, Assessoria Financeira, etc) limitado ao Limite global de 5% (cinco por cento); e
- (iv) após o pagamento previsto no item (i) acima, o saldo remanescente do Preço de Venda da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) será destinado ao pagamento dos demais credores.

7.24.2 Preço Mínimo de Venda da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508). A UPI 2 Partes e Peças Contêineres (EI 506, EI 507 e EI 508), poderá ser alienada em lote fechado ou de forma fracionada, e cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ 110.583.495,00 (cento e dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) em primeira hasta. Caso não haja arrematante, o valor mínimo para a segunda hasta será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), ainda assim, caso não haja arrematante, será elaborado nova avaliação, que será submetida à apreciação dos credores.

7.25 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514). Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514), além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula 7.25 e seus subitens.

7.25.1 Destinação do Produto da Venda da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514). O Preço de Venda da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514) deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação UPI 3 Partes e Peças Panamax ") :

- (i) Pagamento dos Créditos Trabalhistas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor obtido com os recursos oriundos do leilão;
- (ii) Reserva do montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do resultado da venda, a ser destinado ao Fisco Federal; e
- (iii) após o pagamento previsto no item (i) acima, o saldo remanescente do Preço de Venda da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514) será destinado ao pagamento do saldo em aberto do crédito do detentor da alienação fiduciária que sobre esta UPI recai.

7.25.2 Preço Mínimo de Venda da UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514). A UPI 3 Partes e Peças Panamax (EI 512, EI 513 e EI 514) poderá ser alienada em lote fechado ou de forma fracionada, e cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ 104.486.802,00 (cem e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dois

reais) em primeira hasta. Caso não haja arrematante, o valor mínimo para a segunda hasta será de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ainda assim, caso não haja arrematante, será elaborado nova avaliação, que será submetida à apreciação dos credores.

7.26 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 4 Partes e Peças Petroleiro (EI 494). Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 4 Partes e Peças Petroleiro), além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula 7.26 e seus subitens.

7.26.1 Destinação do Produto da Venda da UPI 4 Partes e Peças Petroleiro. O Preço de Venda da UPI 4 Partes e Peças Petroleiro deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação UPI 4 Partes e Peças Petroleiro"):

- (i) Reserva do montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do resultado da venda, a ser destinado ao Fisco Federal; e
- (ii) após o pagamento previsto no item (i) acima, o saldo remanescente do Preço de Venda da UPI 4 Partes e Peças Petroleiro será destinado ao pagamento dos demais credores das Classes III e IV.

7.26.2 Preço Mínimo de Venda da da UPI 4 Partes e Peças Petroleiro. A UPI 4 Partes e Peças Petroleiro poderá ser alienada em lote fechado ou de forma fracionada, e cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ 23.067.617,00 (vinte e três milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais) em primeira hasta. Caso não haja arrematante, o valor mínimo para a segunda hasta será de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), ainda assim, caso não haja arrematante, será elaborado nova avaliação, que será submetida à apreciação dos credores.

7.27 Disposições Específicas Aplicáveis à Alienação da UPI 5 Direitos Creditórios. Aplicar-se-ão à Alienação da UPI 5 Direitos Creditórios, além das disposições gerais previstas no Plano, as disposições específicas contidas nesta Cláusula 7.27 e seus subitens.

7.27.1 Destinação do Produto da Venda da UPI 5 Direitos Creditórios. O Preço de Venda da UPI 5 Direitos Creditórios deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade ("Uso dos Recursos da Alienação UPI 5 Direitos Creditórios"):

- (i) O valor do resultado Preço de Venda da UPI 5 Direitos Creditórios será destinado ao pagamento dos demais credores das Classes III e IV.

7.27.2 **Preço Mínimo de Venda da da da UPI 5 Direitos Creditórios.** A UPI 5 Direitos Creditórios poderá ser alienada em lote fechado ou de forma fracionada, e cujo valor global não poderá ser inferior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em primeira hasta. Caso não haja arrematante, o valor mínimo para a segunda hasta será de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ainda assim, caso não haja arrematante, será elaborado nova avaliação, que será submetida à apreciação dos credores.

7.28 **Ausência de Sucessão.** As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas ou às demais sociedades relacionadas às Recuperandas em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, comercial, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

7.29 **Custos.** Todos os custos para realização do Leilão, serão pagos pelas Recuperandas, subtraindo-se do valor da arrematação.

7.30 **Não Alienação de UPIs.** Caso (a) não tenha sido apresentada nenhuma Proposta Fechada para aquisição de uma ou mais UPIs; ou (b) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de Homologação Judicial do Plano ("Data Limite"), e tal prazo tenha sido prorrogado, conforme autorizado pela Cláusula 7.30.1, será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data Limite, nova AGC para deliberação de alteração da necessária parte específica deste Plano.

7.30.1 A Data Limite poderá ser prorrogada:

- (i) com relação à UPI 1 Imóvel e Instalações, pela manifestação de Credores Parceiros detentores de hipoteca sobre os Imóveis da EISA que representem mais da metade dos Créditos com Garantia Real de Credores Parceiros detentores de hipoteca sobre o Imóvel da EISA; e
- (ii) com relação às demais UPIs, pelo aditamento ao Plano, em nova AGC convocada para tal fim.

7.31 **Preservação das alienações de UPIs.** Fica assegurada, nos termos dos artigos 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs, desde que praticados em conformidade com as disposições aqui previstas. Para que não haja dúvidas, tais atos serão preservados ainda que: (a) não tenha sido ofertado qualquer Proposta Fechada para aquisição de uma ou mais UPIs; ou (b) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data Limite e esta não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula 7.30.1;

49

ou (c) esta Recuperação Judicial seja convalidada em falência. Tendo sido efetivada a alienação de qualquer das UPIs antes de eventual convalidação da Recuperação Judicial em falência, caso seja decretada a falência das Recuperandas, deverão ser respeitadas as ordens de preferência em *waterfall* previstas no presente Plano, com relação à respectiva UPI alienada.

PARTE IV – EFEITOS DO PAGAMENTO AOS CREDORES

8. NOVAÇÃO

a) **Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão, exclusivamente com relação às Recuperandas, novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e garantias concedidas exclusivamente pelas Recuperandas com relação unicamente aos Créditos que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis exclusivamente com relação às Recuperandas. Caso (a) não tenha sido ofertado nenhum Lance para aquisição de uma ou mais UPIs; (b) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data Limite; (c) os Credores não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos recursos provenientes da venda de qualquer das UPIs, observada a ordem de pagamento estabelecida neste Plano; ou (d) seja decretada a convalidação desta Recuperação Judicial em falência, a novação aqui estabelecida será resolvida, e os Créditos retomarão o *status quo ante*, ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores.

b) **Quitação.** Realizada a alienação de todas as UPIs bem como efetivada a integralidade dos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 e 7 e seus subitens, acima, nos termos ali descritos, os Credores outorgarão às Recuperandas a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo remanescente de seus Créditos, para nada mais reclamar exclusivamente contra as Recuperandas, a qualquer tempo, extra ou judicialmente, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde as Recuperandas sejam

garantidoras), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos.

9. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

- a) Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos nos seguintes termos:
- b) **Antecipação de Pagamentos Trabalhistas.** Os valores destinados a pagamento dos Credores Trabalhistas, previstos na Cláusulas 7 e subitens, servirão como antecipação dos pagamentos das parcelas previstas na Cláusula 6.1, acima, imputando-se o pagamento primeiramente na última parcela, depois à parcela que lhe é imediatamente anterior, e, assim, subsequentemente, até que o valor esteja efetivamente pago. No caso de antecipação de pagamento, serão descontados do saldo devedor do respectivo Crédito Trabalhista os encargos incidentes sobre o valor principal, de forma proporcional à antecipação.
- c) Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

10. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

- a) **Créditos de Credores Parceiros.** Os Créditos de Credores com Garantia Real que sejam Credores Parceiros serão pagos conforme estabelecido nas Cláusulas 7 e subitens, e, eventual saldo remanescente, na forma prevista na Cláusula 6.1, deste Plano.

b) **Créditos de outros Credores com Garantia Real.** Os Créditos de Credores com Garantia Real que não sejam Credores Parceiros, serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.1.

c) Os pagamentos realizados em cumprimento ao disposto na Cláusula 7 e subitens e nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real exclusivamente com relação às Recuperandas, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos em que as Recuperandas sejam garantidoras), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos.

d) Para os fins dos pagamentos previstos nesta Cláusula 6.1 e 7 e seus subitens do Plano, em atenção ao disposto no art. 41, §2º da LRF :

- (i) a divisão do Crédito de determinado Credor entre Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário constante da lista ou quadro geral de credores tem por finalidade apenas a alocação de tal Credor entre as classes possíveis para fins de votação – não se tratando, portanto, de limitação do valor que tal credor receberá a partir do produto da venda do bem objeto da garantia real;
- (ii) é considerado Crédito com Garantia Real para fins de pagamento, o Crédito garantido por penhor ou hipoteca, até o limite do produto da venda do bem dado em garantia revertido ao respectivo Credor (conforme cascatas de pagamentos previstas nesse Plano – para pagamentos no âmbito da Recuperação Judicial – ou para pagamentos na forma dos artigos 83 e 84 da LRF – para pagamentos em falência), independentemente da divisão do Crédito de tal Credor entre Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário constante da lista ou quadro geral de credores para fins de votação; e

- (iii) é considerado Crédito Quirografário para fins de pagamento, a parcela do Crédito devido pelo referido Credor que exceder o montante referido no item (ii) acima, independentemente da divisão do Crédito de tal Credor entre Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário constante da lista ou quadro geral de credores para fins de votação.

11. ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CRÉDITOS ME E EPP (CLASSE IV)

- a) Os Credores titulares de Créditos Quirografários e/ou Créditos ME e EPP receberão o pagamento de seus Créditos nos termos da Cláusula 6.1.
- b) **Antecipação de Pagamentos Quirografários e ME e EPP.** Os valores destinados a pagamento dos Créditos dos Credores Quirografários, ME e EPP, previstos na Cláusula 7 e subitens servirão como antecipação dos pagamentos das parcelas previstas na Cláusula 6.1, acima, imputando-se o pagamento primeiramente na última parcela, depois à parcela que lhe é imediatamente anterior, e, assim, subsequentemente, até que o valor esteja efetivamente pago. No caso de antecipação de pagamento, serão descontados do saldo devedor do respectivo Crédito Quirografário, ME e EPP os encargos incidentes sobre o valor principal, de forma proporcional à antecipação.
- c) Os pagamentos realizados em cumprimento ao disposto na Cláusula 7 e subitens e nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP exclusivamente com relação às Recuperandas, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde as Recuperandas sejam garantidoras), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos.

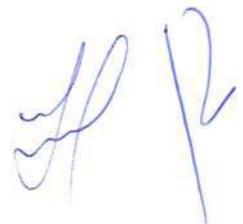
12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO AOS CREDORES

a) **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou fechamento de contrato de câmbio (no caso de Credores domiciliados no exterior), para conta de cada um dos Credores (ou de quem este indicar por escrito) a ser informada individualmente pelo Credor ao Administrador Judicial, com cópia às Recuperandas..

i. Até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do primeiro Leilão a ser realizado, os Credores deverão informar ao Administrador Judicial, com cópia às Recuperandas, a conta corrente indicada para pagamento, pelos respectivos adquirentes das UPIs.

ii. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e não impedirão a transferência da respectiva UPI ao adquirente. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

iii. No caso de Credores domiciliados no exterior, a quitação dos valores a serem pagos aos mesmos na forma deste Plano será realizada através do fechamento de câmbio pela parte responsável pela realização do pagamento em questão, observando a PTAX do dia anterior ao pagamento.



iv. Os custos de transferência ou custos com fechamento de câmbio e remessa de recursos ao exterior (no caso de pagamentos a Credores domiciliados no exterior), serão deduzidos do montante do pagamento a ser feito, observado que somente será considerado pago o montante do Crédito do respectivo Credor equivalente ao montante líquido por ele recebido na conta corrente designada na forma dos itens acima. Na medida em que seja necessário realizar qualquer retenção a qualquer título de pagamento a ser feito a determinado Credor domiciliado no exterior, o valor de tal retenção deverá ser adicionado ao montante devido ao mesmo, de modo que o valor líquido recebido pelo Credor em questão seja correspondente ao valor cabível ao mesmo na forma das Cláusulas 6.1. e 7 e subitens.

b) **Valores.** Observado o disposto na Cláusula 6.1, os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

c) **Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual/valor recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação Judicial do Plano e que altere o percentual/valor devido a determinado Credor, tal novo percentual/valor apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

d) **Compensação.** É vedada a compensação de Créditos detidos contra as Recuperandas com créditos detidos pelas Recuperandas contra os respectivos Credores.

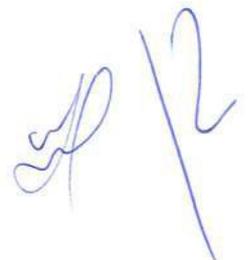
i. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos representados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos representados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.

e) **Valores em Moeda Estrangeira mencionados no Plano.** Eventuais conversões de valores expressos em moeda estrangeira previstos neste Plano para Reais deverão adotar a taxa de venda (PTAX) de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na data base para conversão por meio de sua página na internet (<http://www.bcb.gov.br>).

i. Única e exclusivamente para efeito do cálculo da distribuição de recursos provenientes da alienação das UPIs nos termos deste Plano, os valores dos Créditos expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais pelo câmbio do 10º (décimo) Dia Útil anterior à data do pagamento pelo vencedor do Leilão pela aquisição da respectiva UPI. Tal montante será calculado pelo Administrador Judicial e, se for o caso, informado ao vencedor do Leilão.

f) **Subordinação de Créditos Intragrupo.** As Recuperandas somente poderão pagar créditos de qualquer natureza a Partes Relacionadas às Recuperandas ("Créditos Intragrupo") após o pagamento integral de todos os Credores que não sejam Partes Relacionadas às Recuperandas, nos termos deste Plano.

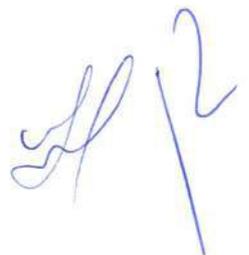
g) **Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária das Recuperandas, utilizando todas as oportunidades de parcelamentos oferecidas pela autoridade competente, inclusive, mas não se limitando à Transação Tributária e Parcelamentos Ordinários e/ou Especiais.



PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13. EFEITOS DO PLANO

- a) **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.
- b) **Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito relacionados às obrigações de dar, de fazer ou de não fazer previstas neste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores exclusivamente em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Nenhuma disposição deste Plano afetará os direitos de qualquer dos Credores perante terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos em que as Recuperandas sejam garantidoras), fiadores ou coobrigados a qualquer título, nos termos dos respectivos instrumentos, tampouco, com relação às obrigações que, nos termos do § 3º do art. 49 e o §1º do art. 199 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- c) **Extinção de Medidas Judiciais.** Após a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais em curso envolvendo Créditos detidos contra as Recuperandas serão extintas exclusivamente com relação às Recuperandas e eventuais constrações judiciais



(penhora, arresto e indisponibilidade) incidentes sobre os bens que compõem as UPI 1 Imóvel e Instalações serão levantados.

d) **Garantias.** O pagamento aos Credores da totalidade dos recursos provenientes da venda de todas UPIs observada a ordem de pagamento, os limites estabelecidos e todos os demais termos e condições previstos neste Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais (exceto pelas garantias que, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam à Recuperação Judicial) outorgadas pelas Recuperandas, preservados, todavia os direitos contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, devedores principais (nos casos onde as Recuperandas sejam garantidoras), fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores, nos termos dos respectivos instrumentos.

e) **Formalização de Documentos e Outras Providências.** No menor prazo razoavelmente possível, as Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

f) **Protestos.** A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, que poderá ser retomada na hipótese de resolução da novação decorrente deste Plano, nos termos da Cláusula 8.1.

14. MODIFICAÇÃO DO PLANO

a) **Modificação do Plano na AGC.** Observado o disposto na Cláusula 7.30, caso (i) não tenha sido ofertada nenhuma Proposta Fechada para aquisição de uma ou mais UPIs; ou (ii) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo até a Data Limite e a respectiva data não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula 7.30.1, as

Recuperandas poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano, desde que *(a)* tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e *(b)* sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- b) **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após o término dos prazos estabelecidos neste Plano para a realização dos Leilões para a venda das UPIs.

16. CESSÕES

- a) **Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos perante as Recuperandas desde que comunicada *(a)* às Recuperandas e à Administradora Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e; *(b)* somente às Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

b) **Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

17. LEI E FORO

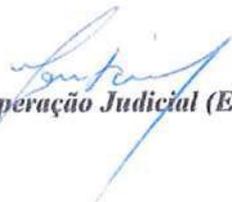
a) **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

b) **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e pelo foro da Comarca do Rio de Janeiro após o Encerramento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de dezembro de 2021.


Estaleiro Mauá S/A – em Recuperação Judicial (Mauá)


EISA – Estaleiro Ilha S/A – em Recuperação Judicial (EISA)


EISA Petro Um S/A – em Recuperação Judicial (EPI)

RELAÇÃO DE ANEXOS

Plano de Recuperação Judicial de EISA – Estaleiro Ilha S.A. – em Recuperação Judicial, EISA Petro Um S.A. – em Recuperação Judicial e Estaleiro Mauá S/A – em Recuperação Judicial

Anexo 1 – Termos Definidos;

Anexo 2 – Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 3 – Oportunidades de negócio

Anexo 4 – Relação de Ativos e Direitos das UPI 1 Imóvel e Instalações;

Anexo 5 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508);

Anexo 6 – Relação de Ativos e Direitos UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514);

Anexo 7 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO; e

Anexo 8 – Relação de Ativos e Direitos da UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS.

Anexo 1

Termos Definidos

"Administradora Judicial": administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como K2 Consultoria Econômica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.916.857/0001-44, representada pelo Sr. João Ricardo Uchôa Viana.

["Agente de Pagamento": Será, dentre a seguintes empresas, aquela que oferecer a melhor proposta para desempenho das atribuições de agente de pagamento previstas neste Plano: [(a) Oliveira Trust S.A.; (b) TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.; e (c) outra empresa de reputação ilibada que preste tais serviços.]]

"AGC": significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

"Alienação da UPI 1 Imóveis e Instalações ": significa o procedimento de venda da UPI 1 Imóveis e Instalações.

"Alienação da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) ": significa o procedimento de venda da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508).

"Alienação da UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) ": significa o procedimento de venda da UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514).

"Alienação da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO) ": significa o procedimento de venda da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO).

"Alienação da UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS ": significa o procedimento de venda da UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS.

"Ativos e Direitos UPIs": significa, em conjunto, os Ativos e Direitos UPI 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES (Anexo 4), UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) (Anexo 5), UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) (Anexo 6), UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO (Anexo 7) e UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 8), e que serão contribuídos para as respectivas UPIs conforme determinado neste Plano.

"Carta de Arrematação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.17.

"Condições Mínimas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

"Créditos da EISA": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos contra a EISA, assim como as correspondentes obrigações assumidas existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

"Créditos da EP1": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos contra a EP1, assim como as correspondentes obrigações assumidas existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

"Créditos do Mauá": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos contra o Mauá, assim como as correspondentes obrigações assumidas existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

"Créditos": significa os Créditos da EISA e os Créditos da EP1.

"Créditos com Garantia Real": são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, segurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

"Créditos Intragrupo": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.6.

"Créditos ME e EPP": são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

"Créditos Quirografários": são os Créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e do art. 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

"Créditos Trabalhistas": são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

"Credores": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

"Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

"Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

"Credores Parceiros e Estratégicos": são os Credores com Garantia Real titulares de hipoteca sobre os bens que compõem as UPI 1 Imóveis e Instalações.

"Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

"Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

"Data do Leilão": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

"Data do Pedido": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 15 de dezembro de 2015.

"Data Limite": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.28.

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

"Editais": significa os editais de Leilão a serem apresentados nos autos da Recuperação Judicial contendo as condições gerais da alienação de cada uma das UPIs previstas neste Plano, a serem oportunamente publicados.

"EISA": significa EISA – ESTALEIRO ILHA S/A – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia do Rosa nº 2- Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.261.304/0001-02.

"Encerramento da Recuperação Judicial": significa a data do trânsito em julgado da sentença que determinar o encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

"EPI": significa EISA PETRO-UM S.A. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praça do Rosa nº 2, Bancário, Ilha do Governador, na Cidade e Estado Rio de Janeiro, CEP 21920-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.955.061/0001-66, e com filial na Rua Dr. Paulo Frumencio, nº 28, Rua G, Prédio 19, sobrado, Ponta D'Areia, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.955.061/0002-47.

"Fechamento da Alienação": significa a conclusão do procedimento de alienação de cada uma das UPIs, observadas as condições estabelecidas neste Plano.

"Hipoteca de Primeiro Grau" significa hipoteca constituída nos termos dos arts. 1.473 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, que seja de primeiro grau, conforme aditada.

"Hipoteca de Segundo Grau" significa hipoteca constituída nos termos dos arts. 1.473 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, que seja de segundo grau, conforme aditada.

"Homologação Judicial do Plano": significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da recuperação judicial.

"Imóvel da EISA": Imóvel consistente no : Imóvel consistente do *Lote 2 do PA n. 40.133, de 23/4/84, de 1ª categoria, com testada para a Avenida Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito perante o Cartório do 11º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula nº. 66.249* – bem como sobre as respectivas acessões e benfeitorias e outros ativos conforme descrito no Anexo 4.

"Juízo da Recuperação": juiz de direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Lance com Crédito": significa qualquer lance para aquisição de UPI por Credor da Recuperação Judicial que pretenda efetuar o pagamento do preço de aquisição da respectiva UPI mediante Pagamento do Preço de UPI com Crédito.

"Lance Vencedor": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.16.

"Lei de Recuperação Judicial": Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Leilão": significa o leilão previsto neste Plano e em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial.

"Lista de Credores": a lista constante às fls. 2.327/2.546 dos autos da Recuperação Judicial, divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

"Mauá": significa ESTALEIRO MAUÁ S/A – em recuperação judicial ("MAUÁ"), com sede na Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28 – Lote 01-A (Parte) Ponta D'Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24040-290, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o NIRE nº 3330026188-5, sociedade anônima de Capital fechado, CNPJ nº 02.926.485/0001-74

"Pagamento do Preço de UPI com Crédito": significa o pagamento do preço de aquisição de UPI (ou parte dele) por Credor da Recuperação Judicial mediante utilização de Crédito detido pelo Credor arrematante (incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos que compuserem o Crédito detido pelo Credor em questão), conforme deverá ser indicado por escrito pelo referido Credor ao Administrador Judicial após a indicação do Lance Vencedor no Leilão da UPI em questão.]

"Parte Relacionada": significa, com relação a qualquer pessoa ou entidade: (i) todas as sociedades ou fundos controlados, controladores, sob controle comum ou coligadas a tal pessoa ou entidade, (ii) os sócios e administradores das entidades enquadradas no item (i) acima, e (iii) quaisquer pessoas físicas parentes em linha reta ou em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de sócios, cotistas ou administradores das entidades enquadradas no item (i) acima e/ou seus sucessores e cessionários a qualquer título.

"Plano": este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como ora apresentado e, conforme o caso, na forma de eventuais aditamentos aprovados em AGC.

"Preço Mínimo": significa o valor mínimo em reais, para cada Leilão, correspondente a: (a) UPI 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES (Anexo 4), conforme critério de hasta pública constante da cláusula 7.23.5; UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) (Anexo 5), conforme critério de hasta pública constante da cláusula 7.24.2; UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) (Anexo 6), conforme critério de hasta pública constante da cláusula 7.25.2; UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO (Anexo 7), conforme critério de hasta pública constante da cláusula 7.26.2 ; e UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 8), conforme critério de hasta pública constante da cláusula 7.27.2.

"Qualificação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

"Reais": significa a moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil.

"Recuperandas": EISA, EP1 e Mauá.

"Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação sob o nº 0494824-53.2015.8.19.0001 e Recuperação Judicial nº 0012633-08.2018.8.19.0002 ambas em trâmite perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

"SPE": significa Sociedade de Propósito Específico – SPE Grupo EISA, subsidiária integral das Companhias, que receberá, com a autorização dos credores detentores da respectiva garantia real, como conferência ao capital da SPE, o imóvel abaixo identificado:

Imóvel consistente do *Lote 2 do PA n. 40.133, de 23/4/84, de 1ª categoria, com testada para a Avenida Ilha do Fundão, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito perante o Cartório do 11º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula nº. 66.249* – bem como sobre as respectivas acessões e benfeitorias e outros ativos conforme descrito no Anexo 4.

"Taxa Referencial": É constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp>). Para fins deste Plano, será considerada a variação no período de um mês.

"UPIs": significa as UPI 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES (Anexo 4), UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508) (Anexo 5), UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514) (Anexo 6), UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO (Anexo 7) e UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS (Anexo 8).

"UPI 1 IMÓVEL E INSTALAÇÕES": unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelo Imóvel e Instalações do EISA, listados no Anexo 4.

"UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508)": unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos das Recuperandas, conforme descrito no Anexo 5.

"UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514)": unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos das Recuperandas, conforme descrito no Anexo 6.

“UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos das Recuperandas, conforme descrito no Anexo 7..

“UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos das Recuperandas, conforme descrito no Anexo 8.



READY ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38 - 3o andar – cj.304

01410-000 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: + 55 11 3171-3636 - + 55 11 3171-3635

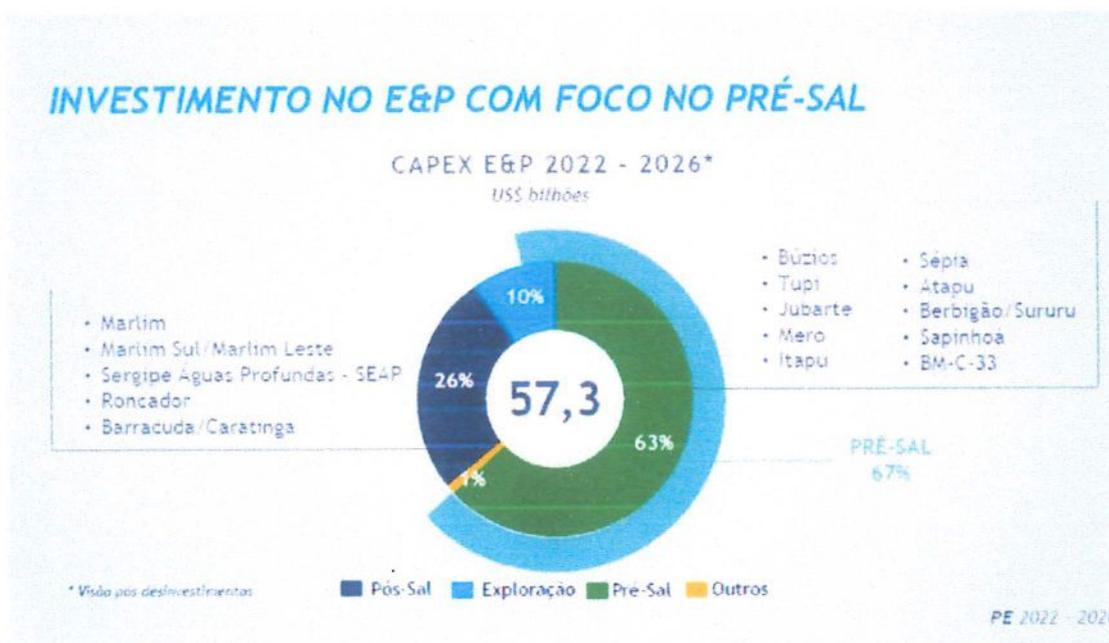
www.readyag.com.br**Laudo Econômico-Financeiro**

READY Assessoria e Gestão Ltda., responsável pelo assessoramento às Recuperandas **EISA – ESTALEIRO ILHA S/A** – em recuperação judicial (“EISA”), com sede na Praia do Rosa nº 2- Parte, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.261.304/0001-02, **EISA PETRO-UM S.A.** – em recuperação judicial (“EP1”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça do Rosa nº 2, Bancário, Ilha do Governador, na cidade e estado Rio de Janeiro, CEP 21920-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.955.061/0001-66, e filial na Rua Dr. Paulo Frumencio, nº 28, Rua G, Prédio 19, sobrado, Ponta D’Areia Niterói/RJ, CNPJ 10.955.061/0002-47, e **ESTALEIRO MAUÁ S/A** – em recuperação judicial (“MAUÁ”), com sede na Rua Dr. Paulo Frumêncio, 28 – Lote 01-A (Parte) Ponta D’Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24040-290, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o NIRE nº 3330026188-5, sociedade anônima de Capital fechado, CNPJ nº 02.926.485/0001-74, sociedades devidamente constituídas e organizadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, doravante em conjunto denominadas “Companhias”, apresentam o plano de recuperação judicial em consolidação substancial, com o objetivo de maximizar os ganhos e resultados, com potencial de repercutir positivamente no cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE RECUPERAÇÃO CONSOLIDADO, é de opinião que:

1. As condições externas às Recuperandas mostram-se favoráveis no médio prazo, considerando que conforme descrito no item 3 do referido PRJ Consolidado, bem como amplamente noticiado pela imprensa, meios de comunicação especializados e entidades de classe, as perspectivas do segmento de O&G são bastante expressivas, a

evolução de exploração de produção decorrentes dos campos de exploração do pré-sal acumulam recordes históricos, evidenciando que as áreas em que atuam as Recuperandas estão em fase de crescimento, e o represamento dos investimentos provocados pela inédita recessão econômica à qual o país foi exposto, deverá se reverter, como previsto pelo mercado, voltando a gerar paulatinamente a retomada do crescimento econômico e destinação de recursos para investimentos de longo prazo.

2. As expectativas se confirmam ao se analisar o Plano Estratégico da Petrobras 2022-2026, divulgado no site Petrobras, a previsão de investimentos destinados à Exploração & Produção com foco no Pré-Sal é da ordem de USD 57,3 bilhões, o que certamente trará reflexos positivos para todo o “cluster” da indústria naval, senão vejamos o gráfico de investimentos:



3. O incremento da atividade de exploração e produção de petróleo, geram efeitos bastante positivos para toda a cadeia produtiva, onde o grande dinamismo de mercado e compromissos futuros de exploração e produção de petróleo, neste caso, essencialmente

offshore (93% da produção), reverbera no aquecimento das atividades das Recuperandas em relação aos anos anteriores, principalmente em função dos seguintes itens:

- Necessidade de novas embarcações de apoio, para atender a demanda das novas UEPs (Unidade Estacionária de Produção);
- Atendimento as novas características do mercado, levando em conta a racionalização de recurso, onde uma embarcação de apoio offshore atende a mais de uma UEP;
- Necessidade de upgrade das embarcações para atendimentos de contratos multipropósitos. Neste modelo de contratação as embarcações são atualizadas, incluindo, desde a implementação de sistema de ROV, mergulho, barreira de contenção (OSRV), aumento de capacidades de carga e/ou manuseio, atualização do sistema de posicionamento dinâmico com a inclusão de novos propulsores; e
- Oportunidade de manter embarcações em layup, devido a necessidade de upgrade para atendimento das novas características de mercado.

4. Considerando o período pós pedido de recuperação judicial, é patente a evolução da atividade econômica das Recuperandas (em consolidação substancial), nota-se pelo gráfico abaixo uma curva ascendente de receita, evidenciando que as práticas implementadas para o alcance do soerguimento das empresas e melhoria dos resultados surtem seus desejados efeitos, senão vejamos:

Gráfico – Evolução do Faturamento Consolidado



[Assinatura manuscrita]

7. As expectativas do mercado se confirmam ao se analisar Planejamento Estratégico da Petrobras 2022-2026 divulgado pela empresa em seu site, que projeta a operação de 15 novos FPSOs em 6 campos de exploração entre os anos de 2022 e 2026, sendo que 14 dessas embarcações terão operação no “Polígono do Pré-Sal”. Vejamos o gráfico:

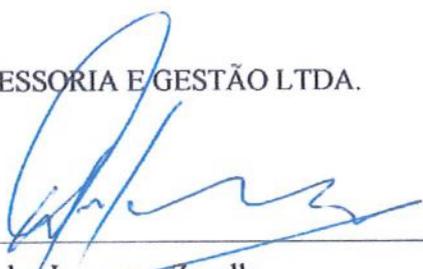


8. Cada um desses FPSOs é atendido por 05 (cinco) embarcações de apoio e 05 (cinco) embarcações de retirada, que demandam serviços *offshore* e *onshore*, reparos e manutenções periódicas, e as Recuperandas estão aptas para o fornecimento dessas atividades.
9. As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem posição cautelosa e conservadora.
10. O Plano contempla o pagamento de todos os credores e demonstra a viabilidade de se liquidar a dívida no prazo proposto.

11. Além do pagamento aos credores, o Plano ainda prevê a formação de uma Reserva Estratégica, indispensável à manutenção da boa saúde financeira das Recuperandas, que permitirá solucionar seu passivo fiscal e evidencia seu compromisso com a respectiva execução, pois a amortização da dívida só se viabilizará se as Recuperandas preservarem a manutenção de seu equilíbrio.
12. Portanto, nas condições propostas, o plano é viável e o pagamento da dívida é exequível nos moldes e prazo esperados, conforme demonstrado por meio das projeções elaboradas e apresentadas no Fluxo de Caixa. Ressalte-se que, como sucede em qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento. É absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, de forma transparente, procurou-se adotar premissas cautelosas a fim de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

READY ASSESSORIA E GESTÃO LTDA.



Douglas Jeronymo Zanella

Anexo 3

Relação das Oportunidades de Negócios

Geral – Mercado

As oportunidades de negócios a seguir, levam em consideração premissas do mercado de P & G do Brasil, onde o grande dinamismo de mercado e compromissos futuros de exploração e produção, o que faz o País ser local de destaque, estando entre os dez primeiros em produção de petróleo e gás. Ressalta-se que 93% da produção é offshore.

Portanto, o setor exerce papel relevante no crescimento econômico brasileiro, bem como na geração de empregos diretos e indiretos, grande parte deles de alta qualificação.

O seguimento de reparos navais e offshore tem demonstrado aquecimento em relação aos anos anteriores, principalmente em função dos seguintes itens:

- a) Abertura de novas rodadas / licitações de blocos exploratórios de produção e modernização de campos maduros;
- b) Necessidade de novas embarcações de apoio, para atender a demanda das novas UEPs (Unidade Estacionária de Produção);
- c) Atendimento as novas características do mercado, levando em conta a racionalização de recurso, onde uma embarcação de apoio offshore atende a mais de uma UEP;
- d) Necessidade de upgrade das embarcações para atendimentos de contratos multipropósitos. Neste modelo de contratação as embarcações são atualizadas, incluindo, desde a implementação de sistema de ROV, mergulho, barreira de contenção (OSRV), aumento de capacidades de carga e/ou manuseio, atualização do sistema de posicionamento dinâmico com a inclusão de novos propulsores;
- e) Oportunidade de manter embarcações em layup, devido a necessidade de upgrade para atendimento as novas características de mercado;
- f) Aumento do preço de venda do barril de petróleo;

1- Reparo Naval

Conforme o exposto, a base para faturamento dos próximos anos, foi considerada as seguintes premissas:

- 1) Projeção orçamentária de 2022 como base para anos futuros, sendo esta uma realidade conservadora, por se tratar de um nível de Faturamento e Rentabilidade já presente nos estaleiros;
- 2) Expectativa de crescimento da frota de embarcações de apoio offshore de 5% até 2023, de 3% a partir de 2024 até 2030, e estagnação entre 2031 e 2035;
- 3) Revisão do Market share para 27% em reparos de embarcações;

PREVISÃO DE NOVAS UNIDADES / EMBARCAÇÕES ^{1, 2, 3}		
ANO*	ESTIMATIVA DA FROTA - APOIO OFFSHORE ^{a)}	ESTIMATIVA DE NOVAS UEP ^{b)}
2022	394	2
2023	414	5
2024	426	5
2025	439	5
2026	452	4
2027	466	5
2028	480	4
2029	494	5
2030	509	
2031	509	
2032	509	
2033	509	
2034	509	
2035	509	

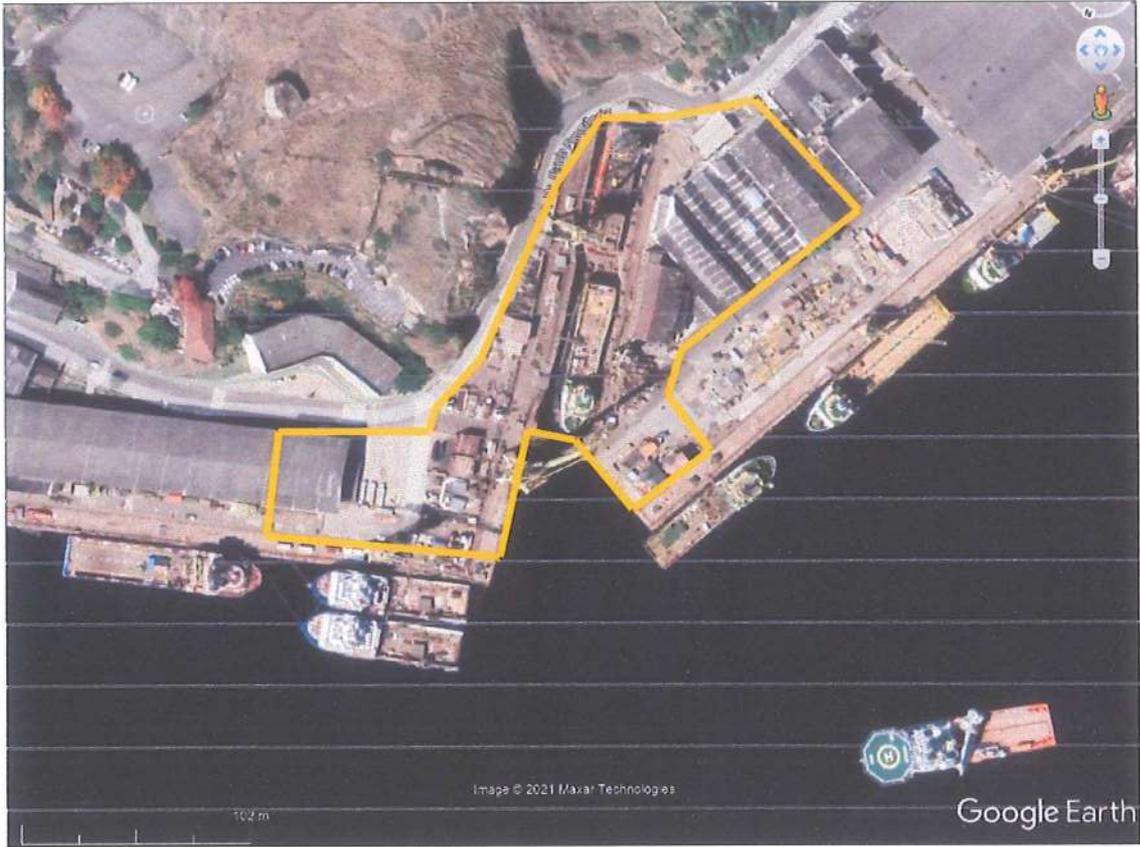


Figura 1 - Área dedicada a reparos navais

Jul
12

2- Reparo de Plataformas

Com o aquecimento do mercado offshore, estima-se a necessidade de reparos e upgrades de plataformas para adequação aos novos contratos e requisitos contratuais.

Desta forma, estamos projetando o reparo ou upgrade de duas plataformas para o ano de 2022 até 2027, e até 3 plataformas entre os anos de 2028 à 2035.

Os reparos de plataformas podem ser efetuados dentro das instalações do Estaleiro ou na área de fundeio.

Como projeção de faturamento estamos considerando, de forma conservadora, o nível de atividade atual de Faturamento e Rentabilidade.



Figura 2 - Área dedicada a reparos e upgrades de plataformas

[Handwritten signature]

3- Laid Up e Terminal de Uso Privado (TUP)

Em função da obsolescência de alguns tipos de embarcações, existe uma necessidade dos armadores em solicitar a permanência da embarcação no estaleiro em regime de laid up, que tanto pode ser parcialmente mobilizada, ou totalmente desmobilizada.

Em decorrência dos custos de manter a embarcação fundeada, os armadores buscam amortizá-los mantendo a embarcação neste regime.

Há também casos de embarcações que preferem aguardar novos contratos e prospecção de mercado minimizando seus custos de operação.

O estaleiro possui áreas que se adquam a estes requisitos.

Assim, estamos considerando a utilização de 2 slots disponíveis em nossa planta para esta finalidade, possibilitando atracar até 3 embarcações simultâneas.

Onde entre os anos de 2022 e 2030 é previsto manter 2 embarcações atracadas por ano, e entre 2031 e 2035 até 3 embarcações neste regime por ano.



Figura 3 - Área dedicada a laid up

Handwritten signature and the number '2' in blue ink.

Fonte de Dados:

¹ Petrobras – Plano Estratégico 2040 / Plano de Negócio e Gestão 2019-2023.

² ABEAM - Atualização do número da frota a partir de 2021 com base no número de embarcações do "Estudo da Frota do Apoio Marítimo operando no Brasil - Junho 2021.

³ ABEAM - Atualização da quantidade de UEP de acordo com BNDES - Mercado de Embarcações de Apoio à Plataformas de Petróleo e Gás Natural - Março 2021.

⁴ SINAVAL – Partilha da produção demandará 19 FPSOs e US\$ 144 bilhões em dez anos

4- Arrendamento de área para Operações Logísticas

O estaleiro tem várias áreas disponíveis e amplamente demandadas para a implantação de bases para apoio a operações offshore.

Seguem abaixo algumas oportunidades de negócio com estudos e avaliações em andamento.

Para efeito de resultado, considera-se uma rentabilidade anual conservadora face o potencial e demanda de mercado para estas operações.

4.1- Arrendamento – Movimentação e Distribuição de GLP

De início 1 navio porta containers atraca no cais 1 (200 m), por mês, e descarrega 200 ISO-tanques 20' com 30m³ cada de GLP que serão carregados em carretas e levados a instalação externa para envasamento em botijões 13kg. Área de 1000m² em frente ao berço 1.2 para a manobra e carregamento dos caminhões tanque. Numa 2ª etapa seriam instalados 2 carrosséis na área coberta da oficina de tubulação/acessórios para envasamento de botijões 13 kg a partir dos ISO tanques, com área livre para a circulação de caminhões para carregamento dos botijões. Total 4000m².

4.2- Arrendamento - Planta Fluidos para Perfuração (Barita)

Operação de movimentação (carregamento e descarregamento) de fluídos para perfuração (Barita), mineral utilizado para aumentar a densidade da lama utilizada na perfuração de campos petrolíferos.



Fig. 4

- Área a ser dedicada: 4.000 m² (*pipe shop*) + berço do cais 1;
- Prazo contratual: 10 anos;
- Previsão para início de faturamento: 2022.

Receitas

- Locação do *pipe shop*
- Berço no cais 1 dedicado

Oportunidades de receitas não detalhadas acima

- Fornecimento de água;
- Fornecimento de energia de terra;
- Fornecimento de guindastes;

- Estadia de caminhão;
- Serviços de reparo naval;
- Fornecimento de empilhadeira.

4.3- Arrendamento - Movimentação & Distribuição de GNL

Serviços e facilidades portuárias/Arrendamento/Recebimento, Distribuição de GNL através de carretas com ISO-tanques 40'.

Área a ser ocupada:

Área aberta 5180m²,
Atracação no Berço 1.2 compartilhado.

4.4- Arrendamento – Área para fabricação de Jumpers e Skids

Área destinada à Fabricação de Jumpers (tubulação submarina) para o campo de Mero 1, além da movimentação de carga e atracação de embarcações.

Este mesmo trabalho já foi executado em 2012. A tendência é que alguns clientes demandem área para construção de Jumpers nos próximos anos devido ao desenvolvimento de novos campos.

Área a ser ocupada: Cais 2.1

4.5 – Arrendamento - Atracação de Barcos de Estimulação e Lanchas

Atualmente empresas utilizam embarcações em contratos de estimulação para a Petrobras. A expectativa é de que haja o incremento dos respectivos contratos ampliando o número de embarcações. A demanda deve aumentar com o pré-sal e terão que ter mais disponibilidade de berços para movimentação de carga e atracação de embarcações.

Área a ser ocupada: Qualquer berço com possibilidade de atracar embarcação de 90m com 7m de calado e arrendamento para atracação lanchas no cais 3 compartilhado (Retro área 100m² descoberta) para serviços portuários de troca de tripulação.

4.6– Arrendamento – Armazenamento e Movimentação de carretéis

Atracação de balsas para Armazenamento e Movimentação de Carretéis. Área fixa de 16.000 m² e áreas adicionais 5.000 m² + 5.000 m² no decorrer do contrato.

4.7 – Arrendamento - Desmantelamento de Estruturas Off Shore

Arrendamento de Área aberta 2000m² (carreira) e Área coberta 500m², Cais 1.2, com serviços e facilidades e gestão de resíduos para desmantelamento de estruturas off shore.

4.8 – Arrendamento -Planta de Fluidos

Fornecimento de área para instalação da Planta de Fluidos, movimentação de carga e atracação de embarcação.

Área a ser ocupada:

Qualquer berço com possibilidade de atracar embarcação de 100x30m com 7,5m de calado, mais 1500m² de área para a Planta.

5– Construção de Módulos para FPSO

O Estaleiro Mauá, o mais antigo e tradicional do país, com experimentada e reconhecida capacidade técnica, possui vasto histórico na construção de Módulos destinados à operação de Oil & Gas, vejamos seus destaques:

- Primeira plataforma construída no Brasil (P1);
- Primeiro navio construído no Brasil;
- Quantidade expressiva de módulos construídos para a indústria *offshore* (52 unidades com o total de 70.000 toneladas);
 - Maior módulo construído no Brasil (Módulo de Utilidades com 5.180 toneladas – Plataforma Fixa Mexilhão);
 - Segundo maior módulo construído no Brasil (Módulo de Processo com 4.400 toneladas – Plataforma Fixa Mexilhão);
 - 3 Integrações de FPSOs (P43, P50, P54);
 - Maior jaqueta construída no Brasil (182 m, com 15.000 toneladas – Plataforma Fixa Mexilhão);
 - 6.000.000 homens-horas sem acidentes do tipo “*Non Lost Time Accidents*” (durante a construção da Plataforma FPSO P54);
 - 912 reparos navais e *offshore*;
 - 161 navios construídos e entregues.

Portfólio



Fig. 5. Módulo de Geração (1.400 ton) do FPSO P-43 após load-out no cais I do Estaleiro Mauá.

Handwritten signature in blue ink.



Fig. 6. Módulos de Processo (4.400 ton) e Utilidades (5.180 ton) da Plataforma PMXL-1 em construção.

Com base no extenso histórico e performance da Recuperanda nas obras executadas anteriormente, entendemos ser possível que novos projetos de construção *offshore*, notadamente de módulos para *topsides* de FPSOs, possam vir a ser construídos novamente no Estaleiro Mauá, com prazo, qualidade e conteúdo local necessários para atender à indústria de Oil & Gas.

Previsão de participação do Estaleiro Mauá no mercado futuro de construção de módulos *offshore*

Considerando os dados explanados nas matérias e itens anteriores, podemos projetar para o futuro uma participação do Estaleiro Mauá no mercado de construção de módulos nos seguintes moldes:

- 35 FPSOs sendo construídos nos próximos 10 anos;
- 20 módulos por FPSO, teremos aproximadamente uma demanda de 700 módulos a serem construídos;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large number '2' and a stylized name or initials below it.

- Índice de 25% para conteúdo local, estabelecido para os leilões vindouros (e desprezando que para alguns FPSOs ainda permanecerá o índice de 40%), podemos estimar que aproximadamente 175 módulos venham a ser construídos nos estaleiros brasileiros nos próximos 10 anos.

Projetando de modo conservador que a Recuperanda seja contratada para construir 18 módulos no período acima citado, quantidade que representa aproximadamente 10% do total de módulos a serem integrados, parece-nos bastante factível diante de toda a experiência, capacidade técnica e tradição do Estaleiro Mauá.

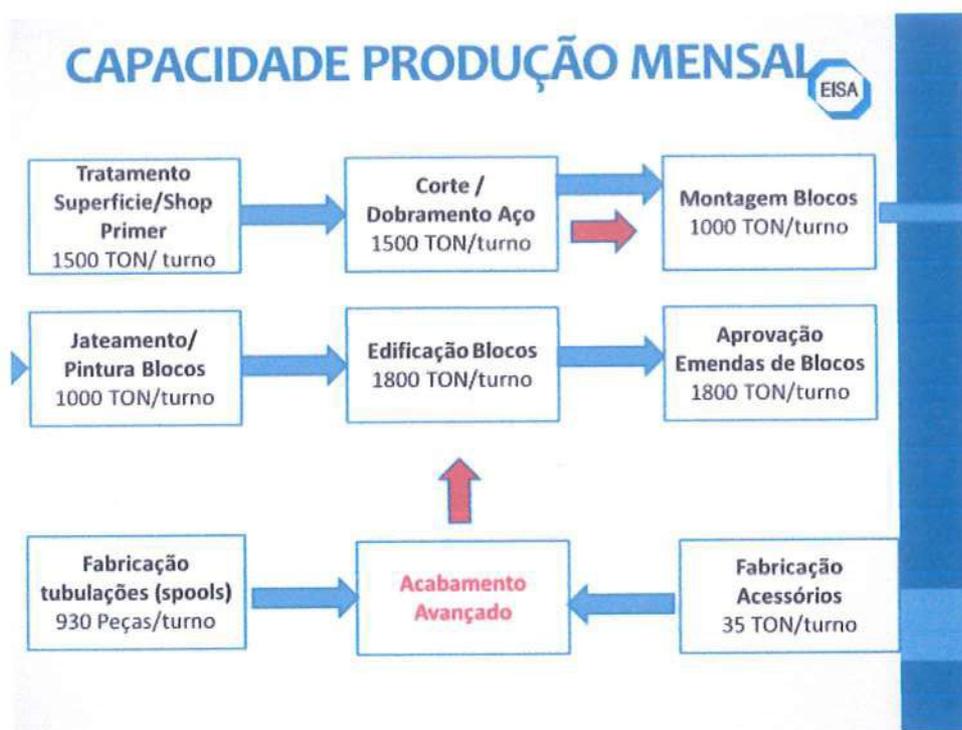


Fig. 7. Área a ser dedicada: 5.180 m²

Oportunidades de Negócios – EISA Ilha

Seguem abaixo alguns dados e características do imóvel e instalações que irá compor a respectiva UPI.

Capacidade Produtiva EISA Ilha



Instalações

Área total: 160.000 m²;

Área coberta: 62.500 m²;

Capacidade de processamento de aço/ano: 36.000 ton

Carreiras: 2 carreiras laterais de lançamento para navios até 280m x 46m e 150m x 22m

Guindastes: quatro, sobre trilhos, de: 1 x 60 ton; 1 x 50 ton; 2 x 20 ton

Pórtico: 1 de 48 m de largura, com capacidade de 1 x 50 ton (principal) + 20ton (auxiliar)

Handwritten signature and number 2

Cais de acabamento: 3 para navios de até 280 m, 250 m e 200 m de comprimento;

Galpões de acabamento: 2 com pontes rolantes de 5 a 10 tons (acessórios e tubos (spools)

Galpões de fabricação: 7 com pontes rolantes de 10 a 50 tons (mais de 20 pontes rolantes)

Transportador de blocos sobre rodas: capacidade de 150 tons

Qualificação da Mão de Obra:

Operando desde 1995, e tendo atingido a soma de mais de seis mil trabalhadores, a região possui mão de obra qualificada disponível para as suas operações.

Serviços e facilidades:

O EISA dispõe de uma estrutura para oferecer serviços das seguintes facilidades abaixo:

1. Vestiário;
2. Serviços Médicos;
3. Refeitórios inclusive alimentação;
4. Portaria;
5. Segurança Patrimonial;
6. Facilidades, movimentação de carga, arrendamento de materiais e equipamentos, entre outros.

Desimpedimento:

Consequência da paralização abrupta das atividades, o cais e as demais instalações estão abarrotadas de embarcações, blocos montados ou submontados, aço processado, equipamentos e materiais, muitos dos quais sem utilização futura.

É objeto do Plano de Recuperação Judicial a venda destes materiais, equipamentos e embarcações, a maior parte como UPI (Unidade Produtiva Isolada) e o restante como vendas “spot” ou sucata.

Seguem fotos abaixo para uma melhor visualização:

EMBARCAÇÕES ATRACADAS

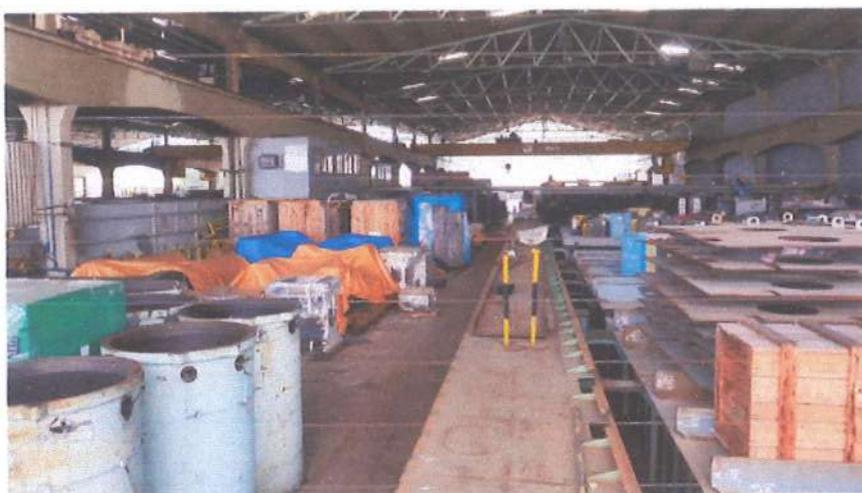


[Handwritten signature]

OBSTRUÇÃO AREA EXTERNA COM GRANDES EQUIPAMENTOS



OCUPAÇÃO LINHA DE PRODUÇÃO 1



[Handwritten signature]

OCUPAÇÃO DE ÁREA EXTERNA COM GRANDES EQUIPAMENTOS -MCPs



OBSTRUÇÃO GALPÃO TUBULAÇÕES



gl
12

OBSTRUÇÃO SAÍDA LINHA 2 COM TANQUES



OCUPAÇÃO ÁREA EDIFICAÇÃO E CARREIRA PRINCIPAL



Handwritten signature and the number 2.

OBSTRUÇÃO GALPÃO FABRICAÇÃO DE BLOCOS ESPECIAIS



Estas fotos bem demonstram que sem um trabalho de Desimpedimento (Desobstrução das areas do EISA) não seria possível seu retorno operacional.

Este é o motivo principal da necessidade de um prazo de 2 a 3 anos para a negociação da UPI Imóvel e Instalações.

Neste período o EISA continuará as atividades abaixo:

Cais de atracação (Laid Up) / Reparo Flutuando



SP/12



Oferecimento para os clientes de serviço de atracação das embarcações com a respectiva cobrança de diárias de atracação, podendo ser nos cais, nas carreiras, ou no galpão (área coberta).

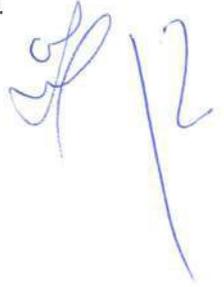
Além do serviço de atracação efetuaremos serviços de reparo flutuante, nestes serviços o contrato inclui a venda de facilidades do EISA para os clientes seja no Laid Up ou no reparo de embarcações.

Arrendamento – Reciclagem (Desmantelamento com gestão de resíduos)



Handwritten signature and the number 12.

Arrendamento para atracação de embarcações, plataformas, estruturas navais ou não, em cais ou carreira, que tenham chegado ao fim da sua vida útil, para desmantelamento e descomissionamento, com gestão dos resíduos em retro área adequada a este fim.



Anexo 4

Laudo de Avaliação da UPI 1 Imóvel e Instalações.

Valor da Avaliação: R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, e quarenta e três mil reais).





LAUDO DE AVALIAÇÃO
(Valor de Venda)

IMÓVEL: TERRENO.

ENDEREÇO: Praia da Rosa, 2.

BAIRRO: Ilha do Governador

CIDADE: Rio de Janeiro - RJ

O terreno está em uma ponta da Praia da Rosa, na Ilha do Governador, em local adequado para a atividade de construção naval.

Os melhoramentos públicos existentes na Praia da Rosa compreendem o abastecimento d'água, rede de esgotos e águas pluviais, gás, energia elétrica, iluminação pública e domiciliar, rede de telecomunicações e pavimentação.

O terreno é plano, no mesmo nível das vias circundantes das vias circundantes, com 160.000,00m².

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 02 de agosto de 2019.

Maiores detalhes podem ser observados no Documentário Fotográfico.



4. FINALIDADE:

Determinação do valor de mercado para garantia de operação.

6. METODOLOGIA EMPREGADA:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o Método Comparativo de Dados de Mercado, que é o mais preciso dentre os métodos avaliatórios; inferindo-se um modelo explicativo com o emprego de Análise de Regressão Linear Múltipla.

7. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DE DADOS:

Para cálculo do valor de venda do terreno empregou-se o Método Comparativo de Dados de Mercado, levado a efeito segundo a metodologia geral de pesquisa, visando atingir um maior grau de objetividade, reduzindo a subjetividade ao máximo, conforme propõe a Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis Urbanos - NBR 14653-2.

Handwritten signature and number 2

Eleita a metodologia avaliatória, desenvolveu-se estudo comparativo através de inferências estatísticas com abrangência bastante ampla, compreendendo quatro fases, analiticamente identificadas:

- estabelecimento do âmbito do levantamento de dados de mercado para constituir a amostra;
- determinação da amostra e seleção das variáveis correlacionadas com os valores de venda;
- estimativa da função de regressão e teste de hipóteses sobre o modelo inferido;
- predição dos valores dos imóveis avaliados, em vista de seus atributos;

7.1.1 - AMOSTRAGEM

Como o mercado de terrenos na área portuária e próprios para estaleiros é bastante restrito, ampliou-se a pesquisa para todo o entorno da Baía de Guanabara, incluindo Ilha do Governador, Caju, Duque de Caxias, Niterói e São Gonçalo, onde foi possível obter imóveis à venda ou vendidos em quantidade suficiente para uma análise estatística das características formadoras de preços que deram subsídios suficientes para a inferência.

As pesquisas efetuadas junto a imobiliárias e proprietários de imóveis na região mencionada obtiveram registros de oferta e venda de terrenos que permitiram a identificação de atributos que poderiam influenciar na formação do valor de cada imóvel, tais como: tamanho da área, localização, tamanho da frente e existência de cais.

7.1.2. - INFERÊNCIAS

7.1.2.1. MODELOS

No Anexo I são apresentados os Quadros de Pesquisa com as características e atributos dos eventos levantados.

A seguir, no Anexo II apresenta-se as memórias de cálculo dos modelos inferidos, os testes a seguir comentados que objetivam o exame do comportamento das variáveis selecionadas.

Das pesquisas desenvolvidas sobre o comportamento das variáveis que influenciam na formação dos valores venais dos terrenos despontaram representativas, quando cotejadas com as demais:

$$VU = b_0 + b_1 \times \text{FRENTE} + b_2 \times \text{ÁREA} + b_3 \times \text{CAIS} + b_4 \times \text{LOCAL} + b_5 \times \text{EP1} + b_6 \times \text{EP2} + b_7 \times \text{EP3} + b_8 \times \text{LOCAL} b_7$$

onde:

- VU- valor unitário de venda em R\$/m²;
- FRENTE – dimensão da frente do terreno voltada para a via de acesso, em metros;
- ÁREA – dimensão do terreno, em m²;
- CAIS - variável dicotômica que assume o valor UM se o Imóvel é apropriado física e legalmente para utilização como estaleiro com cais de acesso direto ao mar E ZERO caso contrário;
- LOCAL – variável dicotômica que assume o valor UM se o Imóvel, está no entorno da Baía de Guanabara, sem acesso direto ao mar, mas pode ser utilizado como área de apoio imediata para estaleiro E ZERO caso contrário;
- EP1, EP2 & EP3 – Variáveis dicotômicas que assumem os valores (

A função de regressão encontrada na forma linear, mantidas as notações da memória de cálculo, foi a seguinte:

$$VU = 2.131,05 - 8.977,57 * 1/FRENTE - 157,56 * \ln(\text{ÁREA (m}^2)) + 2.204,07 * \text{CAIS} + 2.151,32 * \text{LOCAL} - 149,70 * \text{EP1} - 176,14 * \text{EP2} - 61,2062 * \text{EP3}$$

7.1.2.2. O COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO

A técnica de modelagem pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento de um fenômeno. Esta simplificação tem como vantagem o fato de poder-se explicar fenômenos complexos utilizando-se apenas as variáveis mais significativas, que muitas vezes englobam as influências das demais.

O poder de explicação de um modelo inferido é feito através do Coeficiente de Determinação. No presente caso, resultou igual a 0,9648, significando que a equação inferida para a venda de terrenos responde por 96,48% da formação dos valores, sendo 3,52% atribuídos a perturbações de variáveis menos significativas, a erros de medida e ao comportamento errático do ser humano, contribuindo ora positiva, ora negativamente na formação do valor.

7.1.2.3. ANÁLISE DA VARIÂNCIA

A análise da variância mede a representatividade do modelo inferido como um todo; para tanto se faz o teste em que se "aposta" fortemente na inexistência de representatividade, chamada de Hipótese Nula.

Para o modelo em questão, testada a hipótese nula, a mesma foi rejeitada ao nível de significância inferior a 0,1%, conseqüentemente admite-se a hipótese alternativa de sua validade, com probabilidade superior a 99,9%.

[Handwritten signature and number 2]

7.1.2.4. TESTE DE HIPÓTESE NULA DOS REGRESSORES

O teste de hipótese nula dos regressores consiste em verificar se cada um dos coeficientes do modelo tem seus valores (ainda que pequenos) significativamente diferentes de zero. Caso não haja evidências de que sejam diferentes de zero, obriga-se a admiti-los nulos, o que significará não haver representatividade da variável correspondente ao regressor. O teste é análogo ao anterior, isto é, se aposta fortemente na condição de não ser representativo.

Testadas as hipóteses nulas dos regressores para a significância de 10%, foram as mesmas rejeitadas, admitindo-se a alternativa de que todos os regressores são válidos e atendem com às exigências normativas para uma avaliação COM Grau de Fundamentação III.

As variáveis EP1, EP2 & EP3 foram analisadas em conjunto, e a hipótese nula para as três variáveis em conjunto foi de menos que 3%.

7.1.2.5. ANÁLISE DOS RESÍDUOS

Examinados os resíduos encontrados entre os valores observados e aqueles calculados com o modelo inferido, pode-se concluir que os mesmos são razoavelmente aleatórios, o que permite supor não haver mais atributos, a nível de modelo estatístico, que possam contribuir para melhor explicar a formação de valor a partir da amostra considerada; a "nuvem" formada pelos resíduos não induz heterocedasticidade.

7.1.2.6. DISCUSSÃO DO MODELO

As evidências colhidas através da amostra dão ocasião à discussão das características formadoras dos valores de mercado. O modelo inferido é coerente e lógico quanto à percepção apriorística da ordem de variação de valor, como se discute a seguir, para cada variável integrante:

Assim sendo, os valores unitários dos terrenos são maiores para aqueles com maiores frentes, e claro, os terrenos com acesso direto a mar são mais valorizados que os vizinhos sem acesso direto, e este mais valorizados daqueles que estão no entorno da Baía de Guanabara, porém não imediatamente vizinhos aos terrenos de estaleiros.

7.2. DETERMINAÇÃO DO VALOR:

7.2.1 - Valores

Utilizando-se o modelo inferido com os atributos do imóvel avaliando foram obtidos o valor central e intervalo de confiança que se constitui no campo de arbítrio do avaliador, permitindo o estabelecimento do valor final de avaliação, a seguir:

- Valor Central: R\$ 4.525,27/m²;
- Limite Inferior: R\$ 4.240,70/m²;
- Limite Superior: R\$ 4.809,83/m²

Adotando-se o valor central do intervalo de confiança, avalia-se o terreno com 160.000,00m² por R\$ 724,043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e quarenta e três mil reais), a preços de agosto de 2019.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

A dinâmica do mercado de terrenos em áreas portuárias está ligada diretamente ao desempenho da indústria naval, que se encontra em crise no Brasil, após passar por momento de grande expansão no País.

O bom desempenho passado pode ser atribuído à fabricação navios, na sua maioria, para atender pedidos da Petrobras e de outras empresas do setor. A subsidiária da Petrobras Transpetro, por exemplo, por meio do Promef (Programa de Modernização e Expansão da Frota), encomendou 49 navios, com entregas previstas até 2015.

Acrescente-se o programa de renovação da frota hidroviária da Petrobras, destinado ao projeto de escoamento de etanol pela hidrovia Tietê-Paraná. Conhecido como Promef Hidrovias, a iniciativa previa a construção de 80 barcaças e 20 empurradores. A previsão é de que esses barcos estariam em operação até o final de 2014.

Havia ainda a construção em série de plataformas do tipo FPSO, as primeiras para produção de petróleo nos campos BM-S-6 e BM-S-11, de exploração do Pré-Sal na Bacia de Santos, além da compra de 28 navios sonda.

Há cerca de cinco anos que não há negócios consistentes no setor de petróleo e gás no país.

Em 2014 a indústria naval brasileira vivia um momento favorável e conseguiu uma retomada após décadas de sucateamento. A política de conteúdo local, as novas encomendas da Petrobrás e o aumento da produção offshore fizeram com que o setor avançasse, em média, 19,5% ao ano entre 2000 e 2013, segundo dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea).

De 2007 a 2016, foram concluídas 605 embarcações financiadas pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM), que desembolsou cerca de R\$ 30 bilhões. Nesse período, 12 novos estaleiros foram construídos e mais de 80 mil empregos diretos e 400 mil indiretos criados, além da qualificação da mão de obra da cadeia produtiva de óleo e gás e do desenvolvimento da economia dos municípios em que os estaleiros estão localizados. Para ser mais competitiva, a indústria naval precisa de demanda consistente que permita a evolução da curva de aprendizado e, conseqüentemente, a possibilidade de disputar mercado. A Petrobrás ainda é principal demandante da indústria naval brasileira, mas essa característica se perdeu, nos últimos quatro anos. A Marinha Brasileira tem necessidade de renovação de sua frota, com mais de 30 anos, também pode ser um grande mercado.

A crise se aprofundou quando a Sete Brasil pediu recuperação judicial em junho de 2016, com dívidas de US\$ 19,3 bilhões, boa parte dívidas com os estaleiros construtores, tais como Brasfels, Enseada, Atlântico Sul, Jurong e Rio Grande.

Além disso a Transpetro cancelou o contrato de construção de 17 navios que eram parte do PROMEF (Programa de Modernização e Expansão da Frota).

Há sinais da retomada do setor de óleo e gás no Brasil, com algum aquecimento no mercado de trabalho em 2019, depois de anos com redução do quadro de funcionários e fechamento de fábricas.

Com o preço do petróleo em alta no mercado internacional — o barril é negociado na casa dos US\$ 60 — e o calendário de leilões definido, as empresas do setor já se preparam para a maior demanda de projetos, com a contratação de pessoal e a criação de políticas de retenção de funcionários.

Esse otimismo já foi verificado entre empresas de recrutamento de executivos. A Hays, por exemplo, viu contratação 20% maior no quarto trimestre de 2018 em relação ao mesmo período de 2017, com o maior número de vagas para áreas de geociência e gerenciamento de projetos.

O movimento é liderado por petroleiras que arremataram campos ao longo de 2018 nos leilões.

O Rio de Janeiro tende a ganhar destaque, dizem especialistas, já que há investimentos para recuperar os campos maduros na Bacia de Campos e a retomada de projetos como o Comperj, o complexo petroquímico de Itaboraí.

Especialistas e fontes do setor citam uma demanda maior por profissionais em diversas empresas privadas, que saíram vencedoras nos leilões de petróleo realizados em 2018, como Exxon, Chevron, Equinor, Wintershall, QPI, CNOOC, Petrogal e Ecopetrol.

A oferta de 15 blocos exploratórios no setor SC-AR4, em águas rasas da Bacia de Campos, pode atrair o interesse de petroleiras independentes inscritas na oferta permanente. Os blocos estão próximos dos campos de Polvo, operado pela PetroRio, e Peregrino, operado pela Equinor, que não está inscrita no leilão.

Apesar de ter seu foco na produção e não em ativos exploratórios, a PetroRio pode ter interesse em buscar upside para o projeto de Polvo e por isso é vista como forte candidata para participar da concorrência.

A PetroRio anunciou em fevereiro uma nova campanha em 2019 para a perfuração de quatro poços no projeto de revitalização do campo de Polvo, em águas rasas da Bacia de Campos.

A empresa mapeou 22 potenciais prospectos na região do campo offshore e se todas as demais 18 perfurações forem realizadas deve investir algo em torno de R\$ 60 milhões no projeto. Cada campanha de perfuração deve durar cerca de dois meses.

Projetos em águas tem sido o foco da Karoon, que atua na Bacia de Santos operando blocos exploratórios e projetos de desenvolvimento. A empresa acabou de comprar da Petrobras o campo de Baúna, em águas rasas da Bacia de Santos. A estatal vendeu 100% da área, que também foi disputada pela PetroRio.

A Karoon também opera blocos com descobertas de óleo em águas rasas no Sul da Bacia de Santos, onde têm um projeto de instalação de um FPSO de pequeno porte. A companhia busca, há alguns anos, um sócio para o projeto.

Baúna iniciou a produção em fevereiro de 2013 com pico de produção acima de 76.000 barris por dia em setembro de 2013. Atualmente, produz cerca de 19 mil barris/dia, mas a Karoon estima que pode elevar a produção para 33 mil barris/dia até 2022.

O sistema de produção é formado por seis poços produtores, três poços injetores de água e um poço de injeção de gás, interligados ao FPSO Cidade de Itajaí, uma unidade de produção afretada com o consórcio Teekay/Ocyan, com capacidade de processamento de 80.000 barris por dia.

Outras independentes estrangeiras com ou sem atuação no país, como a Capricorn e Wintershall DEA, e Murphy Exploration podem enxergar oportunidade nos ativos em águas rasas na região.

Assim, espera-se que com a retomada das rodadas de leilões, com oferta nas Bacias de Campos e Santos, haja novamente procura por terrenos no entorno da Baía da Guanabara, que possibilitem os serviços de apoio à plataformas, construção e reparo navais.

9. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a norma ABNT NBR 14653-2, conforme registrado nas memória de cálculo, os graus de fundamentação e precisão obtidos foram:

ESPECIFICAÇÃO	GRAU
Fundamentação	II
Precisão	III

10. CONCLUSÃO:

10.1 – VALOR DE MERCADO

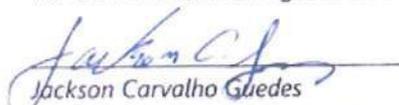
Resultado da avaliação a preços de agosto de 2019:

O valor de do terreno² foi estimado por R\$ 724.043.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões e quarenta e três mil reais), a preços de agosto de 2019.

10.2 – VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA

À luz das condições atuais de mercado, considerando o grande porte do imóvel e a iliquidez geral do mercado imobiliário do Rio de Janeiro, consideramos as perdas financeiras e gastos com IPTU e segurança do imóvel, que são incorridos mesmo que não haja atividade industrial, pelo período de 36 meses, calculamos o Valor de Liquidação Imediata em R\$ 576.990.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões e novecentos e noventa mil reais)

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.



Jackson Carvalho Guedes
Engenheiro Civil: CREA: 45.428-D
FIDE – Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.821.012/0001-01

12. ANEXOS:

- ANEXO I - Quadros de Pesquisas Imobiliárias
- ANEXO II - Memória de Cálculo
- ANEXO III - Documentário Fotográfico

² O laudo de avaliação contempla apenas o valor do terreno, não incluindo custos das edificações e equipamentos.



ANEXO I

QUADROS DE PESQUISAS IMOBILIÁRIAS

[Handwritten signature and scribbles]

TERRENOS EM TORNO DA BAIJA DE GUANABARA E EM ÁREAS PORTUÁRIAS PARA ESTALEIROS

ITEM	ENDEREÇO	FRENTE	ÁREA (m²)	VT	VU	CAS/LOCAL	EP1	EP2	EP3	Fonte de Informação
1	Rua Carlos Senas	65,00	7.290,00	21.000.000,00	2.884,62	0	1	0	0	Trading Realty 21.2212-8252
2	Rua Santos Lima	12,00	1.700,00	1.500.000,00	2.050,92	0	1	0	0	Wagner Doria 21.2523-4300
3	Rua C. De Laquidiana	90,00	12.000,00	25.000.000,00	2.455,33	0	1	0	0	Renovar Imobiliária 21.7325-4085
4	Av. Contorno Pte. Renovar	22,00	2.000,00	1.000.000,00	1.500,00	0	1	0	0	Imob 21.9349-1884
5	Rua Carlos Seidl Pte. Frouge	14,00	220,00	1.000.000,00	1.222,22	0	1	0	0	Brasil Brokers 21.2212-2515
6	Rua Manuel Duarte	80,00	3.660,00	25.000.000,00	6.905,16	1	1	0	0	Sigamoveis 21.3254-6231
7	Rua Manuel Duarte	25,00	2.400,00	12.000.000,00	5.000,00	1	1	0	0	Famandua 21.7264-2052
8	Rua Aldebra Faria	12,00	460,00	1.200.000,00	2.500,00	0	1	0	0	Renovar 21.6906-4678
9	Rua Carlos Seidl, 520	50,00	35.200,00	70.000.000,00	4.626,26	1	1	0	0	Mercurio 21.8377-1005
10	Rua Manuel Duarte	80,00	35.000,00	65.000.000,00	4.000,00	1	1	0	0	Eduarte Lima 21.98164-2128
11	Rodovia Washington Luiz	800,00	500.000,00	72.500.000,00	135,30	0	0	0	0	Coval Imobiliária 21.3438-9958
12	Rodovia Washington Luiz	241,00	89.250,00	21.500.000,00	300,20	0	0	0	0	Trading Realty 21.2212-8252
13	N.º 1000 Mar. Pte. Porto da Pedra	600,00	127.225,00	50.000.000,00	550,24	0	0	0	0	Taxpro 21.2274-0611
14	Av. George Meira	180,00	43.000,00	7.000.000,00	272,12	0	0	0	0	Eleonora Imóveis 21.2611-1300
15	Rod. Rio Manhua para Traj. Joana D. Arc	200,00	120.000,00	15.000.000,00	124,07	0	0	0	0	Luiza Faria 21.2542-8065
16	Rua Major em 25 com Rua Barão	50,00	91.000,00	15.000.000,00	162,29	0	0	0	0	AC Imóveis 21.3054-8064
17	Av. Pres. Kennedy/Rua Francisco Faria	500,00	19.000,00	15.000.000,00	365,95	0	0	0	0	Mercurio 21.8377-1005
18	Rod. W. Luiz (em frente R. 1 de Maio)	80,00	33.800,00	6.500.000,00	635,34	0	0	0	0	Mercurio 21.8377-1005
19	Av. Joaquim Costa Lima, Estr. Manuel Sá	25,00	100.000,00	15.000.000,00	190,00	0	0	0	0	Renovar Imob 21.3275-5363
20	Rua Dr. Francisco Faria, lado Campus UFRJ 3 Geopolo	35,00	55.000,00	8.000.000,00	581,33	0	0	0	0	AM Negro Imob 21.2927-3887
21	Rua José Lucas/Rod. Washington Luiz - em frente REOCC	80,00	97.000,00	14.000.000,00	145,00	0	0	0	0	Imob Imob 21.3123-1818-9888
22	Rod. Washington Luiz entre a Rua Simões Dias e Av. Sales	50,00	5.000,00	2.850.000,00	570,00	0	0	0	0	Favari 21.4994-5200
23	Estrada Velha do Rio	100,00	26.000,00	14.000.000,00	539,66	0	0	0	0	Podium Consult Imob 21.1305-7000
24	Rod. Washington Luiz, próximo a Prefeitura D. Carlos	50,00	23.000,00	7.000.000,00	280,00	0	0	0	0	ASobrinho 21.9897-2278
25	Rod. Washington Luiz, com Foz de Jari para a Pres. Kennedy	35,00	17.000,00	3.500.000,00	205,89	0	0	0	0	Fone 9588-4672/21.9968-4772
26	Rod. Washington Luiz, próximo a Casa de Aleixo	60,00	17.491,00	3.000.000,00	169,56	0	0	0	0	Podium Consult Imob 21.1305-7000
27	Rod. Washington Luiz, próximo a Sacca	40,00	8.700,00	2.200.000,00	252,97	0	0	0	0	ASobrinho 21.9897-2278
28	Estr. Reta do Rio Grande off Rod. Rio Santos	100,00	99.237,00	7.130.000,00	71,00	0	0	1	0	Mundo 9619-0210
29	Estr. Reta do Rio Grande 1-200	100,00	107.000,00	8.600.000,00	86,07	0	0	1	0	Imob Imob 2146-8135
30	Estr. Reta do Rio Grande 204	100,00	101.471,00	8.600.000,00	84,25	0	0	1	0	Sergio Castro 2272-4400
31	Rua Antonio Cardeal	80,00	80.000,00	5.500.000,00	140,25	0	0	1	0	BR Conectoria 3415-4300
32	Rod. Rio Santos 202	100,00	507.209,00	7.740.000,00	71,20	0	0	1	0	Brasil Brokers 9648-3249
33	Av. João XXI, 233	100,00	99.277,90	7.740.000,00	72,46	0	0	1	0	RJ Barbara 9655-6147
34	Estrada do Guandu, 204	100,00	100.000,00	3.880.000,00	38,80	0	0	1	0	Sergio Luz (201) 9643-1589
35	Estrada de Pedra 167	50,00	22.000,00	2.660.000,00	100,90	0	0	1	0	REMAX Sky (201) 2145-0168
36	Estr. Reta do Rio Grande off Rod. Rio Santos	100,00	99.257,00	8.170.000,00	82,55	0	0	1	0	Mundo 9619-0210
37	Rodovia Mario Loures G. Estr. do Guandu	200,00	162.000,00	18.180.000,00	112,22	0	0	1	0	Costa Veasco 36442-5431
38	Estrada do Guandu, 8380	90,00	90.000,00	4.290.000,00	47,67	0	0	1	0	Sergio Luz (201) 9643-1589
39	Avenida Moura Caballero de Alameda 13	80,00	25.000,00	2.150.000,00	86,00	0	0	1	0	Brasil Marques (201) 96442-0204
40	Rod. Rio Santos 202	100,00	107.209,00	8.580.000,00	80,09	0	0	1	0	Brasil Brokers 9648-3249
41	Av. Brasil 51 778	120,00	43.000,00	12.900.000,00	300,00	0	0	1	0	4 por 1 Imóveis 2018-2124
42	Estr. Reta do Rio Grande 204	100,00	101.471,00	8.610.000,00	76,94	0	0	1	0	Sergio Castro 2272-4400
43	Estrada do Guandu, 204	100,00	100.000,00	3.615.000,00	36,10	0	0	1	0	Sergio Luz 9643-1589
44	Estr. Reta do Rio Grande 1-300	100,00	100.000,00	8.010.000,00	80,10	0	0	1	0	Imob Imob 2146-8135
45	Av. (CAG) XIII, 233	100,00	99.277,75	7.730.000,00	71,52	0	0	1	0	RJ Barbara 9655-6147
46	Estr. Reta do Rio Grande off Rod. Rio Santos	100,00	99.257,00	7.190.000,00	72,48	0	0	1	0	Mundo Anjo Mendes 9619-0210
47	Estrada do Guandu, 8390	90,00	90.000,00	3.990.000,00	44,33	0	0	1	0	Sergio Luz 9643-1589
48	Av. Brasil 51 775	120,00	43.000,00	12.000.000,00	279,00	0	0	1	0	2018-2124
49	Estr. Reta do Rio Grande 1944	50,00	18.000,00	1.940.000,00	51,05	0	0	1	0	RJ Imobiliária 31 - 98793-2196
50	Estrada de Pedra 167	50,00	22.000,00	2.470.000,00	112,22	0	0	1	0	4 por 1 Imóveis 2018-2124
51	Estrada do Mendanha, 1029	25,00	10.000,00	4.500.000,00	225,00	0	0	1	0	Porto Forte Imob 3798-1868
52	Estrada do Mendanha, 1702	25,00	19.292,00	9.300.000,00	479,58	0	0	1	0	Ética - 2112-0000
53	Rua Carlos Seidl, 846 - Caju	50,00	8.358,64	50.000.000,00	5.981,83	1	1	0	0	Luiz Pesset Imob 21466-1033
A	Rua Ilha do Fundão	750,00	160.000,00			1	1	0	0	

LEGENDA:

FRENTE - Frente do terreno em m;
ÁREA - Área do terreno em m²;
VT - Valor total do terreno em R\$;
VU - Valor Unitário em R\$/m²;
Cas - Variável dicotômica que assume o valor UM para terreno com acesso direto ao mar com possibilidade estaleiro/cas e ZERO caso contrário
Local - Variável dicotômica que assume o valor UM para terreno adjacente a estaleiro e ZERO caso contrário
EP1, EP2 & EP3 - Variáveis dicotômicas que representam as informações 03 (0,0,0) ex. de Junho/2017 (0,0,0) ex. de Abril/2018 (0,1,0) ex. Agosto de 2019 (0,0,1)

n


ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 2

Análise de Modelo / Tabela 1 - Regressão 1

Modelo pesquisado

$VU = 2.131,05 - 8.977,87 \cdot 1/FRENTE - 157,56 \cdot \ln(\text{ÁREA (m}^2)) + 2.204,07 \cdot \text{CAIS} + 2.151,32 \cdot \text{LOCAL} - 149,70 \cdot \text{EP1} - 176,14 \cdot \text{EP2} - 61.2062 \cdot \text{EP3}$
 Tabela usada: Tabela 1 (53 registros selecionados)
 Erro padrão da regressão: 308,85
 R2: 0,964873
 R2 Ajustado: 0,956409
 C.V.: 0,330641
 Coeficiente de correlação: 0,982279

Teste de Hipótese (Sobres estrutura linear em VU)

Variável	Regressor	Erro Padrão	T Observado	Valor de prob.	
X0	B0 =	2.131,05	681,78	3,1196	0,003182
1/FRENTE	B1 =	-8.977,87	4.099,81	-2,1898	0,033661
ln(ÁREA (m2))	B2 =	-157,56	60,2634	-2,6145	0,012099
CAIS	B3 =	2.204,07	216,78	10,1674	3,084E-013
LOCAL	B4 =	2.151,32	204,36	10,5273	1,015E-013
EP1	B5 =	-149,70	153,16	-0,977441	0,333728
EP2	B6 =	-176,14	134,56	-1,309	0,19926
EP3	B7 =	-61.2062	114,59	-0,534149	0,596888

Análise de variância no modelo

Natureza da variação	Soma dos quadrados	Graus de liberdade	Média dos quadrados	Valor Observado
Regressão	1,179E+008	7	1,684E+007	
Resíduos	4,292E+006	45	95,387,38	176,58
TOTAL	1,222E+008	52		

Significância do F observado: 0

Sumário estatístico das variáveis no modelo

Variável	Média	Desvio Padrão (amostral)	Mínimo	Máximo	Amplitude
VU	934,09	1.532,96	36,10	5.981,83	5.945,73
1/FRENTE	0,018759	0,018173	0,00125	0,083333	0,082083
ln(ÁREA (m2))	10,3175	1,4628	6,1312	13,1224	6,9911
CAIS	0,09434	0,295098	0	1	1
LOCAL	0,207547	0,409432	0	1	1
EP1	0,113208	0,319878	0	1	1
EP2	0,150943	0,36142	0	1	1
EP3	0,225415	0,422516	0	1	1

"Matriz" de Correlações

Variáveis	Correlação	T Observado	Valor Prob.
VU x 1/FRENTE	0,330522	2,3492	0,02321
VU x ln(ÁREA (m2))	-0,654218	-5,8027	6,123E-007
VU x CAIS	0,644341	10,571	8,874E-014
VU x LOCAL	0,915053	15,2191	2,315E-019
VU x EP1	-0,201461	-1,3797	0,178009
VU x EP2	-0,229252	-1,5799	0,133427
VU x EP3	-0,109733	-0,740562	0,462806
1/FRENTE x ln(ÁREA (m2))	-0,264822	-7,9638	3,892E-010
1/FRENTE x CAIS	0,005314	0,035649	0,97172
1/FRENTE x LOCAL	0,028665	4,1773	0,000134
1/FRENTE x EP1	-0,165586	-1,1263	0,296547
1/FRENTE x EP2	-0,184832	-1,2616	0,215133
1/FRENTE x EP3	-0,185328	-1,2651	0,213974
ln(ÁREA (m2)) x CAIS	-0,323592	-2,2942	0,029436

[Handwritten signatures and initials]



Serviços de Engenharia
 e Consultoria Ltda.

Variáveis	Correlação	T Observado	Valor Prob.
vsÁREA (m2) x LOCAL	0,742766	7,4417	2,255E-006
vsÁREA (m2) x EP1	0,288471	2,021	0,049017
vsÁREA (m2) x EP2	0,227648	1,5683	0,135308
vsÁREA (m2) x EP3	0,161262	1,0961	0,278286
CAS x LOCAL	0,630656	5,4513	2,020E-006
CAS x EP1	-0,115316	-0,778761	0,443216
CAS x EP2	-0,136083	-0,921443	0,361822
CAS x EP3	-0,020371	-0,13668	0,891893
LOCAL x EP1	0,182851	1,2476	0,220016
LOCAL x EP2	-0,215178	-1,4824	0,152026
LOCAL x EP3	-0,1667	-1,1271	0,260214
EP1 x EP2	0,150049	1,0222	0,312355
EP1 x EP3	0,163297	1,13216	0,195352
EP2 x EP3	-0,228106	-1,5716	0,134761

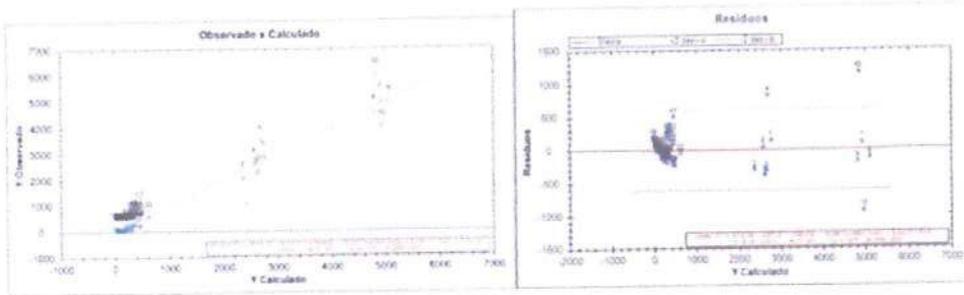
Resíduos da regressão

Registro	Original(Y)	Y Estimado	Resíduo	Resíduo %	Normalizado	Coef. de alavancagem	Distância de Cook
1	2.894,62	2.743,11	141,50	5,16%	0,458157	0,325917	0,01892
2	2.058,82	2.362,27	-303,44	12,05%	0,982501	0,312769	0,073909
3	2.333,33	2.652,86	-319,53	12,94%	-1,0346	0,314252	0,089415
4	3.500	2.676,72	823,28	30,76%	2,4656	0,177455	0,232967
5	2.222,22	2.604,51	-382,28	14,68%	-1,2378	0,210506	0,064678
6	4.945,05	5.082,29	-137,24	2,7%	-0,444349	0,242743	0,019448
7	5.000	4.901,03	98,969	2,02%	0,320438	0,251376	0,005757
8	2.638,70	2.568,22	40,4759	1,58%	0,131054	0,275961	0,00113
9	4.605,26	4.789,76	-184,50	3,85%	-0,597373	0,231888	0,017532
10	4.000	4.938,29	-938,29	18,97%	-3,0316	0,243282	0,478256*
11	145	52,3059	92,6941	177,22%	0,300128	0,228305	0,004317
12	700,28	425,51	274,77	64,57%	0,88965	0,084881	0,010028
13	560,24	283,07	266,57	50,97%	0,863119	0,089214	0,010015
14	212,12	441,91	-229,79	52%	0,744076	0,086571	0,00718
15	324,07	260,09	63,981	24,6%	0,20716	0,085633	0,000549
16	161,29	148,99	12,301	8,26%	0,039829	0,090488	0,000023
17	945,95	443,83	502,11	113,13%	1,5258	0,092036	0,036884
18	615,94	329,90	286,05	86,71%	0,926166	0,089014	0,011501
19	150	-41,9962	192,00	457,18%	0,621652	0,251927	0,021747
20	533,33	316,76	216,57	59,37%	0,70123	0,087091	0,000423
21	145	209,89	-64,6861	30,85%	-0,209443	0,08077	0,000524
22	570	629,56	-99,555	6,49%	-0,128073	0,195264	0,000618
23	538,48	439,57	98,8891	22,5%	0,320187	0,079583	0,001264
24	280	355,98	-75,9762	21,34%	-0,245988	0,09038	0,000517
25	205,88	297,04	-91,1569	30,69%	-0,295151	0,085199	0,001109
26	169,56	290,74	-121,19	41,68%	-0,362378	0,084846	0,00195
27	252,87	477,40	-224,52	47,03%	-0,726974	0,112731	0,00946
28	77,8786	78,8049	-0,92626	1,18%	-0,002989	0,166686	2,099E-007
29	86	77,6299	8,3701	10,78%	0,027101	0,166689	0,000022
30	84,7516	75,326	9,4256	12,51%	0,032519	0,166707	0,000028
31	68,75	90,3439	-21,5939	23,9%	-0,009917	0,167635	0,000148
32	72,1954	66,6623	5,5331	8,3%	0,017915	0,166919	9,649E-006
33	77,963	78,7717	-0,808755	1,03%	-0,002619	0,166686	2,057E-007
34	38,80	61,1912	-12,3912	24,21%	-0,640121	0,130514	0,000035
35	120,97	199,98	-79,0684	39,54%	-0,29601	0,154519	0,001771
36	82,3116	52,3662	29,9453	57,18%	0,096958	0,130302	0,000022
37	112,22	20,0693	92,1529	459,17%	0,298376	0,14523	0,000212
38	47,6667	57,8165	-10,1498	17,56%	-0,032883	0,12985	0,000023
39	86	247,17	-161,17	65,21%	-0,521836	0,156577	0,007492
40	80,0396	40,2236	39,8069	98,96%	0,128888	0,1327	0,000366
41	300	199,13	100,87	50,66%	0,326608	0,136601	0,002443
42	78,5373	193,82	-84,8837	51,81%	-0,274839	0,096596	0,001118
43	38,10	196,12	-130,02	78,27%	-0,420999	0,096607	0,000603
44	80,10	166,12	-86,0248	51,78%	-0,278534	0,096607	0,001139
45	72,5238	167,27	-94,7431	56,64%	-0,306762	0,095721	0,001377
46	72,4382	167,30	-94,8618	56,7%	-0,307146	0,095712	0,00138
47	44,3333	172,75	-128,42	74,34%	-0,415792	0,093308	0,002453
48	279,07	314,06	-34,9914	11,14%	-0,113296	0,092648	0,000181
49	51,0526	228,80	-177,75	77,69%	-0,575513	0,091589	0,004585

FIDE - Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. Rua Farnes de Amodeo, 108/101 - Ipanema - CEP 22.420-020
 Email: jackson.fide@yahoosystem.br - fones: 21-2571-0016 e 21-7236-7779

Registro	Original(Y)	Y Estimado	Resíduo	Resíduo %	Normalizado	Coef. de alavancagem	Distância de Cook
50	112,27	314,91	-202,64	64,35%	-0,696109	0,104486	0,007011
51	225	434,67	-209,67	48,24%	-0,678864	0,137711	0,016969
52	479,58	294,64	184,936	21,52%	0,275011	0,121832	0,001494
53	5.981,83	4.822,77	1.159,06	24,03%	0,7528	0,268978	1,0044*

- Coeficiente de alavancagem crítico: 1,3358
 Distância de Cook crítica: 0,70582
- Os resíduos percentuais estão calculados em relação ao Y Estimado



Cálculo de Y estimado

- **Parâmetros de cálculo**

Esperança: MEDIANA
 Intervalo de confiança do Modelo

- **Modelo pesquisado**

$$VU = 2.131,05 - 8.977,57 * 1/FRENTE - 157,56 * \ln(\text{ÁREA (m2)}) + 2.204,07 * CAIS + 2.151,32 * LOCAL - 149,70 * EP1 - 176,14 * EP2 - 61,2062 * EP3$$

Tabela usada: Tabela 1 (53 registros selecionados)

- **Cálculo de Y Registro 54**

Variável	Valor apresentado
FRENTE	750
ÁREA (m2)	160.000
CAIS	1
LOCAL	1
EP1	0
EP2	0
EP3	1
Valor de Y inferido	Limite inferior Limite superior
VU =	4.525,27 4.240,70 4.809,83
Amplitude percentual	-5,29% 6,29%

- *Valor T-Student (80%)=1,3007

[Handwritten signature]

FLUXO DE CAIXA PARA VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA

Mês	Receita De Venda	Despesas mensais	IPU	FLUXO DE CAIXA
0		57.733,17		57.733,17
1		57.733,17		57.733,17
2		111.242,67		111.242,67
3		111.242,67		111.242,67
4		111.242,67		111.242,67
5		111.242,67		111.242,67
6		111.242,67		111.242,67
7		111.242,67		111.242,67
8		111.242,67		111.242,67
9		111.242,67		111.242,67
10		111.242,67		111.242,67
11		111.242,67		111.242,67
12		57.733,17		57.733,17
13		57.733,17		57.733,17
14		111.242,67		111.242,67
15		111.242,67		111.242,67
16		111.242,67		111.242,67
17		111.242,67		111.242,67
18		111.242,67		111.242,67
19		111.242,67		111.242,67
20		111.242,67		111.242,67
21		111.242,67		111.242,67
22		111.242,67		111.242,67
23		111.242,67		111.242,67
24		57.733,17		57.733,17
25		57.733,17		57.733,17
26		111.242,67		111.242,67
27		111.242,67		111.242,67
28		111.242,67		111.242,67
29		111.242,67		111.242,67
30		111.242,67		111.242,67
31		111.242,67		111.242,67
32		111.242,67		111.242,67
33		111.242,67		111.242,67
34		111.242,67		111.242,67
35		111.242,67		111.242,67
37	724.043.000,00			724.043.000,00

IPU
Inscrição 0 982.955-7 10 x 38.529,70
Inscrição 1 951.353-0 10 x 14.985,80
SEGURANÇA
Segurança mensal - R\$57.733,17
TAXA DE DESCONTO MENSAL
0,6% ao mês

VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA = R\$ 576.990.000,00

Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando	3	X		
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	2		X	
3	Identificação dos dados de mercado	2		X	
4	Extrapolção	3	X		
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	X		
6	demaix testes estatísticos utilizados	3	X		
Total da pontuação atingida:		16	GRAU II		

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III
DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO

n
ff
2



Fotos aéreas do EISA, na Av. Ilha do Fundão, 10 – Ilha do Governador



[Handwritten signature and initials]



Vista externa do EISA



Vista de pátios pavimentados e galpões



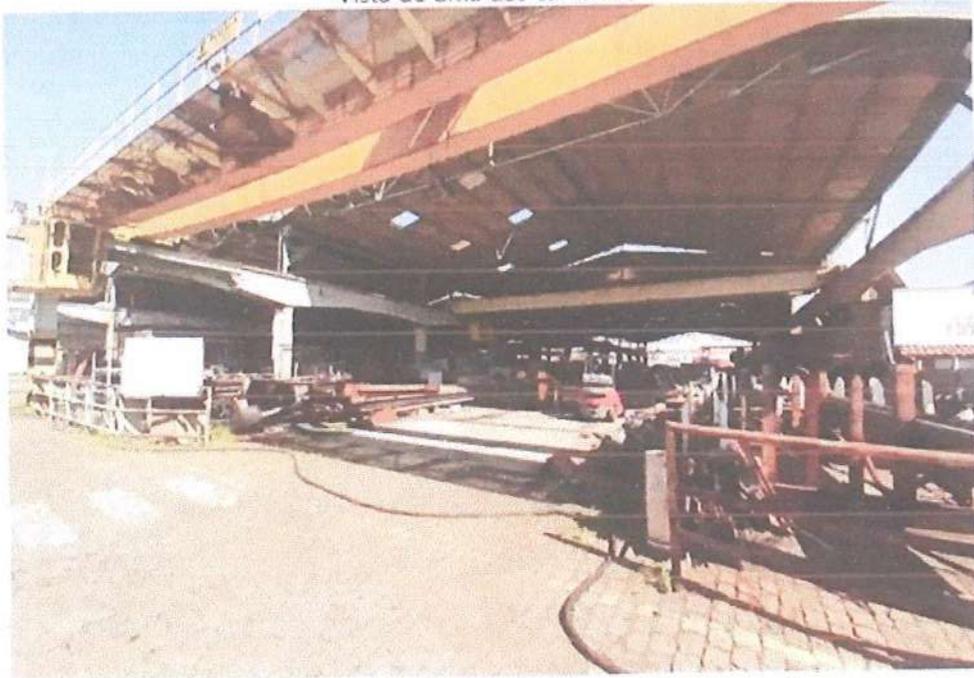
Vista de pátios pavimentados e escritórios

n

Handwritten signature and number 12



Vista de uma das carreiras.

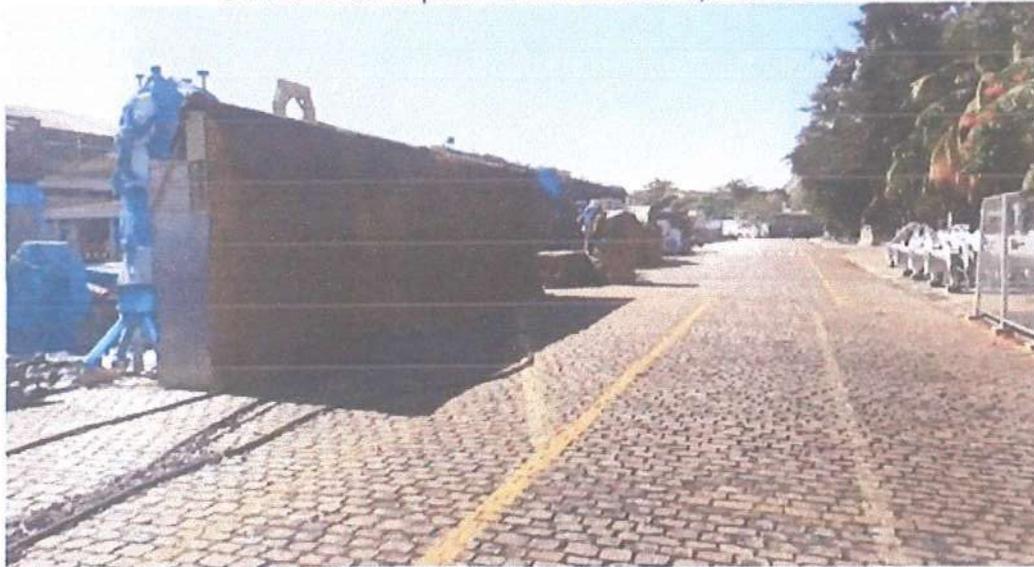


Pátio de chapas.

[Handwritten signature]



Carreira vendo-se ponte rolante e embarcação ao lado.



Pátio com material protegido por lonas.

H
JP
12

Anexo 5

Relação de Ativos e Direitos da UPI 2 PARTES E PEÇAS CONTEINEIROS (EI506, EI507 e EI508);

VALOR: R\$ 110.583.495,00

Controle de aço EI 506	Ton	R\$/Kg	Valor Total EstimadoR\$
Aço Recebido	11.427,70		
Aço Processado	418,80	2	837.600,00
Aço Montado / Edificado	9.084,90	1,5	13.627.350,00
Chapas de aço no patio de aço			
EI 494 (Aço de EISA)	Considerado no 508		
Chapas para finalizar 507			
Chapas EI 506		5	-
Sub-Total Chapas de aço EI 506			14.464.950,00
Perfil HP (estimado)		1,5	-
Valor aço (R\$) EI 506			14.464.950,00

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD)	USD	22.685.655,61
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA (R\$)		129.573.659,16

Simulando	%	Valor R\$
Equipamentos	50,00	64.786.829,58
Aço	100,00	14.464.950,00
Total Geral		79.251.779,58
Equipamentos	15,00	19.436.048,87
Aço	100,00	14.464.950,00
Total Geral Mercado		33.900.998,87

Controle de aço EI 507	Ton	R\$/Kg	Valor Total Estimado R\$
Aço Recebido	10.549,20		
Aço Processado	1.790,50	2	3.581.000,00
Aço Montado	8.050,80	1,5	12.076.200,00
Chapas de aço no patio de aço			
EI 494 (Aço de EISA)			
Chapas para finalizar 507	considerado		
Chapas EI 507	no 508	5	-
Sub-Total Chapas de aço EI 507			15.657.200,00
Perfil HP	-	1,5	-
Valor aço (R\$) 507			15.657.200,00

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD)	USD	13.866.556,78
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA (R\$)		79.201.612,36

Simulando	%	Valor R\$
Equipamentos	50,00	39.600.806,18
Aço	100,00	15.657.200,00
Total Geral		55.258.006,18
Equipamentos	15,00	11.880.241,85
Aço	100,00	15.657.200,00
Total Geral Mercado		27.537.441,85

Controle de aço EI 508	Ton	R\$/Kg	Valor Total Estimado R\$
Aço Recebido	10.369,00		
Aço Processado	4.452,80	2,00	8.905.600,00
Aço Montado	597,60	1,5	896.400,00
Chapas de aço no patio de aço	5.916,20	5	29.581.000,00
EI 494 (Aço de EISA)	1.971,00		
Chapas para finalizar 507	1.000,00		
Chapas EI 508	2.945,20		-
Sub-Total Chapas de aço EI 508			39.383.000,00
Perfil HP	655,55	1,5	983.319,51
Valor aço (R\$) EI 508			40.366.319,51

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD)	USD	11.664.037,56
EIXO propulsão (USD)	1.417.540,36	Eixo danificado
Total descontando o EIXO Propulsão (USD)		10.246.497,20
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA (R\$)		58.524.918,08

Simulando	%	Valor R\$
Equipamentos	50,00	29.262.459,04
Aço	100,00	40.366.319,51
Total Geral		69.628.778,55
Equipamentos	15,00	8.778.737,71
Aço	100,00	40.366.319,51
Total Geral Mercado		49.145.057,22

Anexo 6

Relação de Ativos e Direitos UPI 3 PARTES E PEÇAS PANAMAX (EI512, EI513 e EI514);

VALOR: R\$ 104.486.802,00.

Controle de aço EI 512	Ton	R\$/Kg	Valor Total Estimado R\$
Aço Recebido			
Aço Processado	-	2,00	-
Aço Montado	13.440,00	1,5	20.160.000,00
Aço Edificado			
Aço Plano			-
Sub-Total Chapas de aço			20.160.000,00
Perfil HP		1,5	-
Valor aço (R\$)			20.160.000,00

R\$

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA P1 (USD)	USD	\$20.393.303,54	111.143.504,29
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (EUR)	EUR	EUR 341.255,01	2.047.530,06
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (NOK)	NOK	NOK 476.966,00	288.829,41
R\$			113.479.863,76

Aço	100,00	20.160.000,00
Total Geral		20.160.000,00
Equipamentos	15%	17.021.979,56
Aço	100,00	20.160.000,00
Total Geral Mercado		37.181.979,56

Controle de aço EI 513	Ton	R\$/Kg	Valor Total Estimado R\$
Aço Recebido			
Aço Processado	-	2,00	-
Aço Montado	13.440,00	1,5	20.160.000,00
Aço Edificado			
Aço Plano			
Sub-Total Chapas de aço			20.160.000,00
Perfil HP		1,5	-
Valor aço (R\$)			20.160.000,00

R\$

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA P1 (USD)	USD	\$18.959.839,14
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (EUR)	EUR	EUR 417.573,01
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (NOK)	NOK	NOK 594.766,00

103.331.123,31

2.505.438,06

360.163,86

106.196.725,23

Aço	100,00	20.160.000,00
Total Geral		20.160.000,00
Equipamentos	15%	15.929.508,78
Aço	100,00	20.160.000,00
Total Geral Mercado		36.089.508,78

Controle de aço EI 514	Ton	R\$/Kg	Valor Total Estimado R\$
Aço Recebido			
Aço Processado	-	2,00	-
Aço Montado	10.679,83	1,5	16.019.745,00
Aço Edificado	2.760,17		-
Aço Plano	27,00	4	108.000,00
Sub-Total Chapas de aço			16.127.745,00
Perfil HP		1,5	-
Valor aço (R\$)			16.127.745,00
			R\$
Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA P1 (USD)	USD	\$18.009.022,64	98.149.173,39
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (EUR)	EUR	EUR 357.633,01	2.145.798,06
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA P1 (NOK)	NOK	NOK 476.966,00	288.829,41
			R\$
			100.583.800,86
Aço	100,00	16.127.745,00	
Total Geral		16.127.745,00	
Equipamentos	15%	15.087.570,13	
Aço	100,00	16.127.745,00	
Total Geral Mercado		31.215.315,13	

Anexo 7

Relação de Ativos e Direitos da UPI 4 PARTES E PEÇAS PETROLEIRO;

VALOR: R\$ 23.067.617,00.

Controle de aço EI 494	Ton	R\$/Kg	Valor Total EstimadoR\$
Aço Recebido	9.160,00		
Aço Processado	8.752,40	0	-
Aço Montado/ Efificado	8.370,00	1,5	12.555.000,00
Chapas		5	-

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD)	USD	8.169.918,39
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA (R\$)		46.664.122,86

Simulando	%	Valor R\$
Equipamentos	15,00	6.999.618,43
Aço	100,00	12.555.000,00
Total Geral		19.554.618,43

Controle de aço EI 495	Ton	R\$/Kg	Valor Total EstimadoR\$
Aço Recebido			
Aço Processado		2	-
Aço Montado	962,00	1,5	1.443.000,00
Chapas	414,00	5	2.069.999,96

Valor Total pago de Equipamento que estão no EISA (USD)	USD	
Valor total pago dos Equipamentos que estão no EISA (R\$)		-

Simulando	%	Valor R\$
Equipamentos	50,00	-
Aço	100,00	3.512.999,96
Total Geral		3.512.999,96

Anexo 8

Direitos Creditórios da UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS.

VALOR: R\$ 120.000.000,00.

Direitos Creditórios decorrentes do desequilíbrio econômico financeiro dos contratos para construção de navios contratados pela PETROBRAS TRANSPORTE S/A (Transpetro), o que motivou o ajuizamento de ação ordinária contra a Transpetro (processo autuado sob o nº 0354924-55.2015.8.19.0001) em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e da medida cautelar de produção antecipada de provas, distribuída ao mesmo Juízo, com a finalidade de provar o grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e pedir a condenação da contratante a recompor o prejuízo decorrente desse desequilíbrio.

Assim, tal ação representa expectativa de superveniência ativa, cujos recursos dela advindas serão conferidos à UPI 5 DIREITOS CREDITÓRIOS, que poderão ser utilizados para aceleração de pagamento, inclusive com a possibilidade da venda desse ativo para fundos especializados.

Cumpram esclarecer que foram celebrados 8 (oito) contratos de compra e venda de navios (EI – 005 a EI – 012), em que a contratante é a Transpetro. De acordo com esses contratos, caberia ao EP1 com instituições repassadoras dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”) verbas para a construção dessas embarcações.

Em dezembro de 2013, após a apresentação de todos os documentos exigidos pelo agente financeiro, o EP1 e CEF celebraram contratos para financiamento para a construção dos 8 (oito) navios para a Transpetro, os quais representavam 46% do custo da operação. Porém, não obstante tenha o EP1 cumprido todas as obrigações que lhe cabiam, a CEF deixou de liberar parcelas do financiamento, o que motivou o ajuizamento de medida judicial contra a CEF e a Transpetro. Nessa ação requereu-se, dentre outros pedidos, que a CEF indenize a EP1 em virtude dos lucros cessantes e os danos emergentes relativos aos contratos de construção dos navios, tendo em vista que em virtude da falta de liberação dos recursos do

financiamento, inviabilizou o cumprimento pelo EP1 das obrigações assumidas com a Transpetro.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a vertical line extending downwards.